

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº: 0425144-44.2016.8.19.0001

[0117461-48.2024.8.19.0001](#)

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 – SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 – 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua José Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba, e **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB, aqui denominados de **EXEQUENTES/CREDORES**, por seu advogado que esta subscreve (PROCURAÇÃO EM ANEXO), Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB, vem, respeitosamente, perante este juízo universal (recuperação judicial), com fulcro nos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, requerer:

**MANIFESTAÇÃO NA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIO
(INCIDENTE PROCESSUAL)**

nos autos da Recuperação Judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001, que tramita perante este r. Juízo, em face do trânsito em julgado do processo trabalhista 0000876-61.2023.5.13.0001, o qual tramita na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, em desfavor de **ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.487.983/0001-82, estabelecida na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, Bairro de São Cristovão, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.941- 120, aqui



denominada de EXECUTADA; nos autos da Recuperação Judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001, que tramita perante este r. Juízo, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Verifica-se as fls. 22709-22712 que a recuperanda estabeleceu os valores devidos aos requerentes. Desta feita, informa os suplicantes do aceite dos valores informados, requerendo desta feita os respectivos pagamentos.

MS | MORAES · SAVAGET
ADVOGADOS

5. Por este motivo, em observância aos princípios da duração razoável do processo e da efetividade, a Astromarítima apresenta o valor que entende devido até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/12/2016) – **Doc. 01**, conforme determina o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, pugnando, assim, pela habilitação do montante de R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) e R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em nome do Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, ambos na Classe I – Trabalhista, ressaltando, desde logo, a ausência de pretensão resistida no feito, o que afasta eventual condenação aos ônus sucumbenciais.

-Nome da credor: **RADILSON DORNELAS CAMARA**

-CPF do credor: 753.378.194-53-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito do Credor: R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

-Nome do Advogado credor: **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**

-CPF do Advogado credor: 043.438.504-20-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito de Honorários Advocatícios sucumbenciais: R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. O recebimento da presente como Habilitação de Crédito Retardatária, nos termos do artigo 10 da Lei nº 11.101/2005;



2. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, tendo em vista a hipossuficiência do requerente, e ainda está desempregado;

3. A intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para que se manifestem sobre a presente habilitação;

4. Ao final, seja julgado procedente o presente incidente para determinar a inclusão do crédito do Requerente no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, na Classe I (Créditos Trabalhistas), pelo valor atualizado da seguinte forma:

-Nome do credor: **RADILSON DORNELAS CAMARA**

-CPF do credor: 753.378.194-53-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito do Credor: R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

-Nome do Advogado credor: **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**

-CPF do Advogado credor: 043.438.504-20-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito de Honorários Advocatícios sucumbenciais: R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

5. Que todas as intimações sejam encaminhadas ao endereço do advogado no contato: (83) 9.9980-7929, Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB.

Nestes termos, pede-se deferimento

Local e data, registrado pelo sistema.

Assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL
OAB/PB nº 27.454

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe

**I. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS À REBIMBA’S
TRANSPORTES MARÍTIMOS**

A Administração Judicial requereu esclarecimentos em razão da divergência entre a informação anteriormente apresentada pela Recuperanda e a posterior manifestação da credora Rebimba’s Transportes Marítimos Ltda. – ME, segundo a qual ainda estariam pendentes as parcelas relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026.

A esse respeito, a Recuperanda esclarece que as parcelas indicadas pela credora foram integralmente pagas, conforme demonstram os comprovantes ora anexados.

Com efeito, foram realizados quatro pagamentos no valor individual de R\$ 6.944,19, nas seguintes datas, conforme comprovantes anexos.

Encontra-se, portanto, regularizada a obrigação da Recuperanda perante a Rebimba’s, inexistindo inadimplemento atual a ser sanado.

II. DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DIP PARA CUMPRIMENTO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao quanto requerido pela Administração Judicial, a Recuperanda esclarece que a operação de financiamento na modalidade *Debtor-in-Possession* DIP permanece constitui uma das principais medidas atualmente examinadas para a manutenção de sua situação econômico-financeira e para a consolidação de seu processo de soerguimento.

Esta Recuperanda segue em tratativas com o potencial financiador com o objetivo de estabelecer uma estrutura que seja, simultaneamente, economicamente viável, e compatível com o Plano de Recuperação Judicial. Não obstante, diante da natureza e complexidade da operação, a sua implementação exige a compatibilização de diversos por se tratar de financiamento concedido a sociedade submetida a regime recuperacional, mediante destinação dos recursos e a complexidade na eventual constituição de garantias, na forma prevista nas alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020.

O financiamento permitirá à Recuperanda ampliar sua capacidade de cumprir obrigações correntes, suportar despesas indispensáveis à manutenção de sua estrutura empresarial e operacional e prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto ao estágio atual, a Recuperanda informa que as tratativas evoluíram de modo relevante. Vem sendo realizadas reiteradas reuniões entre as partes e seus assessores, já tendo sido elaboradas versões preliminares dos instrumentos jurídicos necessários à implementação da operação.

As partes encontram-se, neste momento, na fase de análise e consolidação das condições da operação, com revisão das minutas contratuais, avaliação dos respectivos anexos e definição dos atos e condições que deverão preceder o desembolso dos recursos.

Trata-se, portanto, de uma fase pré-contratual avançada, em que os elementos essenciais da operação estão sendo examinados, negociados e compatibilizados, mas na qual os documentos ainda não possuem caráter definitivo e permanecem sujeitos a ajustes, comentários e aprovações internas das partes envolvidas.

Exatamente por essa razão, a Recuperanda entende não ser conveniente promover, neste momento, a juntada pública das minutas e correspondências relacionadas à operação.

A divulgação antecipada de documentos ainda sujeitos a negociação poderia gerar interpretações equivocadas acerca de obrigações que não foram definitivamente assumidas, além de prejudicar a liberdade negocial das partes e a própria conclusão do financiamento.

Isso não significa, contudo, qualquer restrição à atividade fiscalizatória da Administração Judicial. Caso o Administrador Judicial entenda necessário examinar os documentos para confirmar o efetivo estágio das tratativas, a Recuperanda desde logo se coloca à disposição para disponibilizá-los de maneira reservada, inclusive mediante compromisso de confidencialidade ou por outro procedimento que venha a ser estabelecido por este MM. Juízo.

Tal disponibilização permitirá que a Administração Judicial verifique a existência e a evolução concreta das negociações, sem que haja exposição prematura de condições comerciais, financeiras e jurídicas ainda em formação.

Uma vez concluída a fase pré-contratual e consolidados os termos definitivos da operação, a Recuperanda apresentará os documentos pertinentes nos autos, submetendo a estrutura final à apreciação deste MM. Juízo, da Administração Judicial, do Ministério Público e dos demais interessados.

A Recuperanda esclarece, ainda, que, paralelamente à estruturação do DIP, prossegue na análise de outra operação relacionada a um de seus ativos relevantes, a embarcação **ASTRO TUPI**.

Essa segunda operação também se encontra em desenvolvimento e envolve a coordenação de interesses da Recuperanda, de credor financeiro e de terceiro interessado no ativo.

Por se tratar igualmente de negociação em curso, a Recuperanda deixa de apresentar, neste momento, a identificação dos participantes e as respectivas condições econômicas e comerciais.

Em linhas gerais, contudo, a operação possui potencial para reduzir passivo financeiro relevante, reorganizar a destinação do ativo e retirar restrições que atualmente limitam a capacidade de reestruturação patrimonial da companhia.

A operação relacionada à ASTRO TUPI não se confunde com o financiamento DIP, mas integra o mesmo conjunto de iniciativas adotadas pela Recuperanda para estabilizar sua situação financeira, racionalizar seus ativos e criar condições para o cumprimento sustentável de suas obrigações.

Nesse contexto, o encerramento imediato da recuperação judicial poderia comprometer medidas ainda em fase de implementação e que dependem, direta ou indiretamente, da existência do regime recuperacional e da possibilidade de submissão dos negócios à fiscalização e à autorização deste MM. Juízo.

A manutenção do processamento, pelo período necessário à conclusão das negociações e à apresentação das operações em sua conformação definitiva, mostra-se, portanto, medida prudente e alinhada ao objetivo previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, a Recuperanda reitera a relevância e a necessidade do financiamento DIP e esclarece que a operação se encontra em estágio concreto e avançado de estruturação, embora ainda inserida em fase pré-contratual, sujeita à consolidação das condições definitivas e às aprovações exigidas para sua efetiva implementação.

Pugna-se, portanto, pela manutenção desta recuperação judicial, ao menos por alguns meses, como forma de garantir o cumprimento do plano de recuperação judicial neste crucial momento.

Termos em que, pede deferimento
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

Bernardo Anastasia
OAB/RJ 108.628

Bernardo Watanabe
OAB/RJ 177.249



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**



Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **19765 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **000013000167**

Valor da TED: **R\$ 3.114,76**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **PARCELA RJ JAN2025**

Controle: **766609448000010**

TED solicitada em 27/01/2025 às 15:10:52 via Sispag.

Autenticação:

844D3C97316971DA42391E181A4FEE0249F3C63D

TJRJ CAP EMP03 202603079393 11/08/26 14:28:17140347 PROGER-VIRTUAL



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**
Agência: **2901**

Conta corrente: **19765 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**
CPF/CNPJ: **05166295000194**
Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**
Agência: **4216**
Conta corrente: **0000130001679**
Valor da TED: **R\$ 3.114,76**
Finalidade: **Credito em conta corrente**
Informações fornecidas pelo pagador: **RJ PARCELA FEV2025**
Controle: **001413196546091**

TED solicitada em 28/02/2025 às 12:24:50 via Sispag.

Autenticação:

C4664CC2FAB1E2A0774010E535D8B2698EE7660B



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **19765 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **000013000167**

Valor da TED: **R\$ 3.114,76**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **PARCELA RJ MAR2025**

Controle: **975538005000013**

TED solicitada em 01/04/2025 às 15:35:48 via Sispag.

Autenticação:

F46522CAE84F98E5E378A7AEAB6D377CEE1ABB04

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 3.114,76**

data da transferência: **29/04/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante: **RJ PARCELA ABR2025**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

D2D40FD0E2FA2CFA280FA6FBF419748280291313

ID da transação:

E60701190202504291526DY5CVUQGOCK

controle:

000005569239361

transação efetuada em 29/04/2025 às 13:17:19 via Sispag.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 3.114,76**

data da transferência: **10/06/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante: **RJ PARCELA MAIO2025**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

2974F52E988B998AE108826968B6157FFF632BA2

ID da transação:

E60701190202506101954DY5JXPVU6VW

controle:

000007057388446

transação efetuada em 10/06/2025 às 16:58:35 via Sispag.



Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 3.114,76**

data da transferência: **05/08/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante: **RJ PARCELA JUNHO**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

FC1AC2AD53BD23D7C67D79C54C03B980B8110EFA

ID da transação:

E60701190202508051352DY593V2X1DB

controle:

000000062157391

transação efetuada em 05/08/2025 às 14:18:05 via Sispag.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 3.114,76**

data da transferência: **05/08/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante: **RJ PARCELA JULHO**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

FDB35072A13040506D276E18B18B0B89C4C42A67

ID da transação:

E60701190202508051354DY52PZUVWEJ

controle:

000001958125482

transação efetuada em **05/08/2025 às 14:18:05 via Sispag.**

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 3.114,76**

data da transferência: **26/08/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante: **PARCELA RJ AGO2025**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

03EE9FED54EBAE685AEBAD5CAA4DCDD57EBC6FCC

ID da transação:

E60701190202508261406DY57LVBEOM3

controle:

000008057467188

transação efetuada em 26/08/2025 às 13:52:48 via Sispag.



Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 3.114,76**

data da transferência: **01/10/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante: **PARCELA RJ SETEMBRO**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

8216C5C2E4202B58FB79E91E3FA80870E55DD996

ID da transação:

E60701190202510011718DY5EOCZVXR3

controle:

000007650675336

transação efetuada em 01/10/2025 às 15:03:15 via Sispag.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 3.141,35**

data da transferência: **03/11/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante: **PARCELA RJ OUTUB**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

C07E6535F2D0F8A6265C3DC89BA4C5B655B46507

ID da transação:

E60701190202511031608DY53411DEWW

controle:

000008001292418

transação efetuada em 03/11/2025 às 16:02:30 via Sispag.



Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 6.944,19**

data da transferência: **23/03/2026**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

6E1169A196CED5A48604B5D59A18A40413636F09

ID da transação:

E60701190202603232048DY510M3AOHX

controle:

000009534622608

transação efetuada em 23/03/2026 às 17:59:11 via Sispag.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 6.944,19**

data da transferência: **27/04/2026**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

E1CF573C3E95C245BD3FAE466CB61EAB2C9A5AEB

ID da transação:

E60701190202604271622DY5FESUB9KU

controle:

000009819679269

transação efetuada em 27/04/2026 às 13:33:24 via Sispag.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 6.944,19**

data da transferência: **29/05/2026**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

A5920534C97AD8EBC63517BD315F6E11C53D4942

ID da transação:

E60701190202605291743DY535Y39JSB

controle:

000002886413559

transação efetuada em 29/05/2026 às 16:57:42 via Sispag.

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **25.129.193/0001-06**

agência/conta: **2901/19765 - 3**

dados do recebedor

nome do recebedor: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

chave: **05166295000194**

CPF / CNPJ do recebedor: **05.166.295/0001-94**

instituição: **BCO SANTANDER (BRASIL) S A**

dados da transação

valor: **R\$ 6.944,19**

data da transferência: **30/06/2026**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante: **REBIMBAS RJ**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

8803569CAE6567E23856F04CC90896B4F0908AEC

ID da transação:

E60701190202606301453DY58EPAFD2L

controle:

000009592946127

transação efetuada em 30/06/2026 às 17:54:34 via Sispag.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PORTOSRIO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
GERÊNCIA DE CONTENCIOSO
ADV VIVIAN PAIXAO

PETIÇÃO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 510016019869

PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTOSRIO, empresa pública federal, já qualificada ou, caso ainda não cadastrada nos presentes autos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao **Ofício nº 510016019869**, expedido pelo Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos da Ação Monitória com Embargos nº **5015328-70.2024.4.02.5101/RJ**, expor e requerer o que segue.

I – DO OFÍCIO EXPEDIDO PELA 7ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

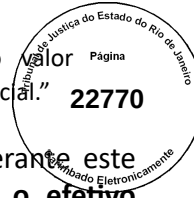
Tramita perante a 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro a Ação Monitória com Embargos nº **5015328-70.2024.4.02.5101/RJ**, proposta pela **Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio** em face de **Astromarítima Navegação S.A. – em Recuperação Judicial**.

No referido processo foi proferida sentença reconhecendo a pretensão deduzida pela PortosRio, circunstância que ensejou a expedição do **Ofício nº 510016019869**, subscrito pela Exma. Juíza Federal Lisya Helena Cavalcante dos Santos e dirigido expressamente a este Juízo recuperacional.

A comunicação judicial possui objeto inequívoco, conforme expressamente consignado pela 7ª Vara Federal:

“Sirvo-me do presente para dar ciência ao Administrador Judicial da recuperação judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001 do teor da sentença proferida nos autos do processo nº

5015328-70.2024.4.02.5101/RJ em trâmite neste juízo e para reserva do **valor** exequendo, e dos ônus de sucumbência, no referido processo de recuperação judicial.” **22770**



Assim, a presente manifestação não veicula pretensão destinada a rediscutir, perante este Juízo, o mérito da relação jurídica já submetida à Justiça Federal, mas objetiva **assegurar o efetivo cumprimento da determinação emanada do Juízo de origem do crédito**, mediante a correspondente anotação e reserva, no âmbito desta recuperação judicial, dos valores reconhecidos em favor da PortosRio.

II – DA NECESSIDADE DE RESERVA DO CRÉDITO

A reserva requerida pelo Juízo Federal constitui medida necessária à preservação do direito creditório da PortosRio enquanto se consolida, no juízo de origem, a definição do montante que deverá ser considerado no âmbito recuperacional.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005 estabelece mecanismos destinados justamente a compatibilizar a apuração do crédito perante o juízo competente com a preservação de sua posição no processo recuperacional.

O art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 prevê expressamente que o juízo perante o qual estiver sendo processada demanda que envolva quantia ilíquida poderá determinar a **reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial**, providência que impede que a tramitação da ação de conhecimento ou a necessidade de consolidação do quantum devido resulte em prejuízo ao credor.

No caso concreto, a providência não decorre de mera iniciativa unilateral da PortosRio.

Há **determinação expressa do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, que, após proferir sentença na ação monitória, expediu comunicação diretamente a este Juízo recuperacional para que seja promovida a reserva tanto do **valor exequendo** quanto dos respectivos **ônus de sucumbência**.

A medida mostra-se especialmente relevante diante do estágio avançado da presente recuperação judicial e das discussões existentes nos autos acerca de seu eventual encerramento.

Com efeito, eventual encerramento do processo recuperacional sem que esteja devidamente registrada a existência do crédito da PortosRio poderia criar insegurança quanto ao tratamento a ser conferido ao crédito reconhecido judicialmente, apesar da prévia e expressa comunicação realizada pelo Juízo Federal.

Por essa razão, a reserva deve ser implementada antes de eventual deliberação acerca do encerramento da recuperação judicial, preservando-se integralmente a posição jurídica da Companhia.

III – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO COMANDO EMANADO DO JUÍZO FEDERAL

Importa destacar que não compete à Recuperanda simplesmente desconsiderar o crédito ou postergar indefinidamente sua anotação sob o argumento de que ainda estejam pendentes providências relacionadas à definição ou atualização do respectivo montante.

O Juízo Federal perante o qual tramita a ação de conhecimento é competente para apreciar a existência, a extensão e os elementos constitutivos da obrigação submetida à sua jurisdição, ao passo que cabe ao Juízo recuperacional promover o tratamento do crédito nos termos da Lei nº 11.101/2005.

É precisamente para compatibilizar essas competências que se revela adequada a reserva de crédito.

A providência preserva a competência deste Juízo para deliberar acerca do tratamento recuperacional do crédito, sem interferir na competência da Justiça Federal quanto à demanda originária e, simultaneamente, impede que o resultado útil da tutela jurisdicional obtida pela PortosRio seja comprometido pelo desenvolvimento ou eventual encerramento da recuperação judicial.

Nesse contexto, tendo o próprio Juízo da 7ª Vara Federal determinado expressamente a comunicação a esta 3ª Vara Empresarial **“para reserva do valor exequendo, e dos ônus de sucumbência”**, impõe-se o cumprimento da providência, com a correspondente ciência e anotação pelo Administrador Judicial.



IV – DA RESERVA DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA

A comunicação encaminhada pela Justiça Federal é expressa ao abranger não apenas o crédito principal, mas igualmente os **ônus de sucumbência fixados na ação monitória**.

Desse modo, a reserva não deve se limitar ao valor principal reconhecido em favor da PortosRio, devendo alcançar também as verbas sucumbenciais decorrentes da sentença proferida no processo nº 5015328-70.2024.4.02.5101/RJ, observada, naturalmente, a respectiva titularidade e o regime jurídico aplicável a cada parcela.

Tal providência é necessária para que o comando expedido pela 7ª Vara Federal seja cumprido em sua integralidade, sem redução de seu alcance.

Eventual apuração ou atualização definitiva dos valores poderá ser posteriormente comunicada a estes autos, não constituindo a ausência de consolidação definitiva do quantum óbice à reserva, cuja própria finalidade consiste em **resguardar provisoriamente a posição creditória enquanto se ultimam as providências necessárias à definição do montante a ser considerado**.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento da presente manifestação, reconhecendo-se a PortosRio como interessada e credora da Recuperanda em decorrência da pretensão reconhecida nos autos da Ação Monitória com Embargos nº **5015328-70.2024.4.02.5101/RJ**, em trâmite perante a 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro;

b) seja dado **integral cumprimento ao Ofício nº 510016019869**, expedido pela 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, determinando-se a **reserva do valor exequendo reconhecido em favor da PortosRio, bem como dos respectivos ônus de sucumbência**, nos termos expressamente determinados pelo Juízo Federal;

c) seja o **Administrador Judicial intimado para proceder à imediata anotação da reserva**, promovendo os registros necessários em seus controles e no âmbito da presente recuperação judicial;

d) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessária a apresentação do valor atualizado ou de documentação complementar para a individualização da reserva, seja concedido prazo à PortosRio para apresentação da correspondente memória discriminada de cálculo e/ou certidão expedida pelo Juízo Federal, **sem prejuízo da anotação, desde logo, da existência do crédito e da determinação de reserva constante do ofício**;

e) que qualquer deliberação acerca do encerramento da presente recuperação judicial considere previamente a existência do crédito objeto do Ofício nº 510016019869 e a necessidade de preservação da posição creditória da PortosRio, evitando-se que o encerramento do feito prejudique a efetividade da determinação emanada da Justiça Federal;

f) por fim, que as futuras intimações relativas à reserva e ao tratamento do crédito da PortosRio sejam realizadas em nome de seus procuradores regularmente constituídos nos autos.

Nestes termos,
pede deferimento.

VÍVIAN NIGRI QUEIROGA DINIZ DA PAIXÃO
OAB/RJ 184.111

NINA MANELA TUCHERMAN
OAB/RJ 140.288

LUCAS DA SILVA COUTINHO
OAB/RJ 225.848



Documento assinado eletronicamente por **Nina Manela, Gerente**, em 26/08/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DA SILVA COUTINHO, Superintendente**, em 26/08/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixão, Especialista Portuário**, em 26/08/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11717644** e o código CRC **105891E3**.



Referência: Processo nº 50905.003292/2022-31



SEI nº 11717644

Rua Dom Gerardo 35, 10º ANDAR - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030
Telefone: (21)22198545 - www.portosrio.gov.br



TRASLADO
Livro nº 3401
Folhas nº 041 a 043
Ato nº 013

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis (27/03/2026)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, perante mim, **Paulo Giovanni de Macena Freitas, Escrevente, matrícula 94/10630**, do 8º Ofício de Notas, Tabelião Gustavo Bandeira, situado nesta cidade à Avenida Ataulfo de Paiva, nº 135, Loja 319, Leblon, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 30.714.901/0001-03; quando a chamado compareci ao endereço localizado na Rua Dom Gerardo, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030, a pedido do representante legal da Outorgante, estando este ciente da cobrança majorada dos emolumentos, por se tratar de ato realizado fora da sede do 8º Ofício de Notas, estando o valor da diligência devidamente descrito no encerramento da presente escritura, compareceu como **OUTORGANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ** (a qual, por declaração de seu representante legal, passará a utilizar como nome fantasia, PORTOSRIO), empresa pública sob a forma de sociedade anônima, doravante denominada "Companhia", de capital fechado, controlada pela União é regida por este estatuto, especialmente, seu decreto de criação, Decreto-lei nº 256, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis., vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, registrado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0008080-5, neste ato representada por seu Diretor Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, mais especificamente seu artigo 88 e incisos, registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 08.02.2024, sob o nº



00006077544, **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 15.05.1977, filho de Agenor Alves da Silva e Zila Vieira da Silva, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 127.149, expedida pela OAB/RJ, em 19.02.2020, inscrito no CPF sob o nº 069.622.877-71, com endereço comercial na sede da empresa à Rua Dom Gerardo, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ; eleito nos termos da Ata da 900ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, datada de 21.07.2025, ainda pendente de registro, cuja cópia se arquivava nestas Notas. O presente identificado por mim, Escrevente, como o próprio, segundo os documentos supramencionados, declarando ele, representante legal da **OUTORGANTE**, sob pena de responsabilidade civil e criminal que seus dados de qualificações pessoais estão corretos, bem como seu documento de identificação é autêntico, válido e que a ele pertence, o qual me foi exibido, do que dou fé, tendo ciência de que de presente será enviada nota eletrônica ao competente Distribuidor e remetidas as informações destinadas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, por meio do módulo operacional CEP, mantida(o) e operada(o) pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), respeitando os prazos e forma da Lei, Resolução e Provimentos. Assim, pela **OUTORGANTE**, na **pessoa de seu representante legal**, foi-me dito que, pelo presente instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastante **PROCURADORES: 1) LUIZ STEFANO ROSADO FANTAPPIÉ**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 23 de maio de 1961, filho de Vittorio Fantappié e Marly Rosado Fantappié, portador da cédula de identidade nº 92.849, expedida pela OAB/RJ, em 06.02.2006 e inscrito no CPF sob o nº 781.514.657-00; **2) JOSE ESQUENAZI NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 26 de outubro de 1966, filho de Rubens Esquenazi e Rosa Amado Esquenazi, portador da cédula de identidade nº 114.029, expedida pela OAB/RJ em 17.06.2005 e inscrito no CPF sob o nº 986.288.367-72; **3) RUTH ONIMIS DE OLIVEIRA AZEVEDO SILVA**, brasileira, solteira, advogada,



nascida aos 08 de fevereiro de 1981, filha de José Carlos da Silva e Leila Maria de Oliveira Azevedo Silva, portadora da cédula de identidade nº 136.884, expedida pela OAB/RJ em 08/05/2009 e inscrita no CPF sob o nº 091.437.177-05; **4) ALEXANDRE NOVAIS VILAR**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 17 de agosto de 1980, filho de Geraldo de Jesus Vilar e Neuza Maria Novais Vilar, portador da cédula de identidade nº 143.233, expedida pela OAB/RJ em 23.07.2008 e inscrito no CPF sob o nº 082.602.237-59; **5) NINA MANELA TUCHERMAN**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 22 de outubro de 1982, filha de Marcio Manela e Silvia Beatriz May Manela, portadora da cédula de identidade nº 140.288, expedida pela OAB/RJ em 21.09.2016 e inscrita no CPF sob o nº 096.161.087-51; **6) LUDMILA MAIA VALENTE**, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 17 de fevereiro de 1983, filha de Jaime Flávio Valente e Maria de Fátima Maia Valente, portadora da cédula de identidade nº 177.196, expedida pela OAB/RJ em 14.11.2012 e inscrita no CPF sob o nº 065.096.336-98; **7) DOMINIQUE LOPES DA SILVA AZEVEDO**, brasileira solteira, advogada, nascida aos 21 de abril de 1985, filha de Antônio Rigoberto de Azevedo e Carmen Suely Lopes da Silva Azevedo, portadora da cédula de identidade nº 161.663, expedida pela OAB/RJ em 28.01.2010 e inscrita no CPF sob o nº 112.187.687-03; **8) MARIANA GIRALD DANTAS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 10 de janeiro de 1986, filha de Robson Leandro da Silva e Roselene GiralD Dantas da Silva, portadora da cédula de identidade nº 162.265, expedida pela OAB/RJ em 31.01.2010 e inscrita no CPF sob o nº 110.331.797-01; **9) BARBARA BARROS LEPSCH**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 23 de agosto de 1986, filha de Mariana Barros Lepsch e Ricardo Luiz Lepsch, portadora da cédula de identidade nº 159.334, expedida pela OAB/RJ em 05.09.2009 e inscrita no CPF sob o nº 102.273.557-84; **10) ESTEFANO PONTES SALES**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 24 de junho de 1986, filho de José Elias Ribeiro Sales e Maria de Fátima Pontes Sales, portador da cédula de identidade nº 159.579, expedida pela OAB/RJ em 25.07.2011 e inscrito no CPF sob o nº 116.276.717-



06; **11) FLAVIA COUFAL RAED**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 21 de outubro de 1984, filha de Alexandre Ney de Oliveira Raed e Marília Coufal Raed, portadora da cédula de identidade nº 158.361, expedida pela OAB/RJ em 01.07.2009 e inscrita no CPF sob o nº 109.033.927-55; **12) ADRIANA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 27 de outubro de 1981, filha de Jorge da Silva e Tania Maria Fernandes da Silva, portadora da cédula de identidade nº 146.156, expedida pela OAB/RJ em 20.02.2013 e inscrita no CPF sob o nº 087.839.237-80; **13) VÍVIAN NIGRI QUEIROGA DINIZ DA PAIXÃO**, brasileira, divorciada, advogada, nascida aos 04 de agosto de 1989, filha de Marcos Augusto Queiroga e Izabel Aparecida Ribeiro Queiroga, portadora da cédula de identidade nº 184.111, expedida pela OAB/RJ em 22.11.2013 e inscrita no CPF sob o nº 135.056.247-56; **14) LÍCIA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 31 de maio de 1981, filha de Jorge Carvalho do Nascimento e Antonia Maria O. do Nascimento, portadora da cédula de identidade nº 256.807, expedida pela OAB/RJ em 15.02.2024 e inscrita no CPF nº 001.604.245-00; **15) RENATA DA SILVA FERNANDES ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, nascida aos 09/10/1976, filha de Benedito Fernandes e Eliete Maria da Silva Fernandes, portadora da cédula de identidade nº 109.349 expedida pela OAB/RJ, em 01/02/2009 e inscrita no CPF sob o nº 078.247.117-06; e **16) LUCAS DA SILVA COUTINHO**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 01/04/1996, filho de Luelito de Souza Coutinho e Isabel de Souza Coutinho, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 225848, expedida pela OAB/RJ em 15.05.2019, inscrito no CPF sob o nº 155.399.877-48; todos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Dom Gerardo nº 35, Centro; a quem confere, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, poderes da cláusula “*Ad Judicia*” e “*Et Extra*”, para representar a OUTORGANTE, como autora, ré, litisconsorte, assistente ou oponente em processos cautelares ou em quaisquer ações ou recursos, perante qualquer juízo ou grau de jurisdição, inclusive perante a Administração Pública Federal,



Estadual e/ou Municipal, Tribunal Marítimo e procedimentos fiscais, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades Paraestatais os OUTORGADOS, juntos ou por si praticar todos os atos processuais, inclusive, os de transigir, conciliar, desistir, confessar, receber citação, requerer falências, habilitar ou impugnar créditos, assinar termos, representar na Justiça do Trabalho como preposto. Além dos poderes acima declarados, qualquer um dos OUTORGADOS poderá em **conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO perante a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de levantamento de depósitos judiciais e/ou recursais via alvarás judiciais, podendo, ainda, obter informações acerca de valores depositados e/ou recebidos pela Companhia Docas na modalidade transferência eletrônica, prestar depoimento pessoal, discutir bases de conciliação, aceitar ou recusar acordos, dar e receber quitação, acompanhar e recorrer obrigatoriamente até a última instância, prestando contas a qualquer momento a OUTORGANTE. Podem ainda substabelecer estes poderes com reservas, mediante autorização expressa da Senhora Superintendente Jurídica;** podendo ainda representar a OUTORGANTE perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, acompanhar e adotar as providências para arquivamento, registro das atas, livros, publicações e outros de acordo com a Lei nº 6.404/76 e o Estatuto Social da CDRJ; enfim tudo praticando e assinando para atender o objetivo deste mandato. **O presente instrumento é válido no período de 04 (quatro) anos a contar desta data.** Foi ainda dito pelo representante da Outorgante que está ciente não só da responsabilidade civil e criminal que resultaria da caracterização, como inverídicas, de quaisquer das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que estão sujeitos, caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poder que a Outorgante é permitida delegar. **PROCURAÇÃO LAVRADA SOB MINUTA.** (Foi o que declarou a OUTORGANTE, por seu representante legal, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das



informações prestadas. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura. A OUTORGANTE declara ainda que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da Outorgante por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73). Certifico, finalmente, que foi realizada em 27.03.2026 na forma da Consolidação Normativa deste Estado, a consulta ao registro de óbito do sistema de módulo de apoio ao serviço (MAS) com o nº OXHE-05529401, do qual **nada consta** para o nome e CPF pesquisado. A solenidade de assinatura da presente escritura de procuração, atendendo o determinado no Provimento CGJ nº 91/2025, foi gravada em arquivo audiovisual, contendo todos os requisitos previstos no artigo 273-A, do provimento CGJ nº 85/2025, da CGJ/RJ, em especial: I - a identificação de todas as partes; II - a leitura do objeto do ato notarial pretendido, incluindo o preço do negócio, se houver; III- a menção acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato onde será lavrado o ato notarial; IV- o consentimento expresso das partes e a concordância com a escritura pública que lhes foi lida; V - a declaração da data e horário da prática do ato notarial; VI - a identificação do local onde o ato está sendo praticado; Cientes as partes de que é expressamente vedada qualquer divulgação desta gravação para fins não notariais, salvo por consentimento de todos os participantes ou por força de lei. **ENCERRAMENTO** – Certifico que pelo presente instrumento, são devidas custas: R\$ 426,86 da tabela 22 no. 2 b R\$ 351,05 da tabela 22 no.13ª R\$ 155,58 (20% da Lei 3217/99); R\$ 66,12 lei 4.664/05; R\$ 66,12 lei complementar 111/06; R\$ 93,51 distribuição; R\$ 46,67 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 15,55 Lei 6.370; R\$7,77 (1% FUNPGALERJ); R\$7,77 (1% FUNPGT); R\$7,77 (1% FUNDAC-PGUERJ); R\$ 40,91 ISS; R\$3,27 Selo - Lei nº 9873/22 - art. 11. Nos termos do Art. 3º, Inciso II, Parágrafo Único do Provimento CGJ nº 73/2025, II, as partes declaram ter ciência de que a



lavratura da presente escritura fora da sede do cartório resulta na cobrança majorada dos emolumentos, equivalente a R\$538,01, a mais que o ato praticado na sede da serventia. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li e a Outorgante, na pessoa de seu representante legal, aceita e assina, conforme disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, (a), **Paulo Giovanni de Macena Freitas, Escrevente, matrícula 94/10630**, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura; E eu, (a), **Luiz André Müller Lameira, Tabelião Substituto, matrícula 94/08648**, a subscrevo e assino, em Testemunho da Verdade. **(a.a) COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – Outorgante / Representante FLAVIO VIEIRA DA SILVA. TRASLADADA nesta mesma data.** Eu, Bruno dos Santos Pereira, Substituto do Tabelião, Matrícula 94-21880, a subscrevo e assino em público e raso.....

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Assinado digitalmente por:
BRUNO DOS SANTOS
PEREIRA
CPF: 117.916.737-67
Certificado emitido por
Autoridade Certificadora SDI
Data: 27/03/2026 17:34:58
03:00



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFCJ67467-PJG

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FQYKA-RBRAA-5L7R7-DGEKW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ BRUNO DOS SANTOS PEREIRA (CPF 117.916.737-67) em 27/03/2026 17:34 (Escrevente)

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/FQYKA-RBRAA-5L7R7-DGEKW>

**ATA DA 900ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO****CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5**

No dia vinte e um do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, foi realizada, às dezesseis horas e dez minutos, na sala do Centro de Controle e Comando da Segurança Portuária da Superintendência do Porto do Rio, localizada na Av. Rodrigues Alves, 20 - 1º andar – Centro - Rio de Janeiro, a Nongentésima Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Thairyne Jessica Martins de Oliveira – representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Roberta Cristina Eugênio dos Santos Silva – representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Luiz Antonio Correia de Carvalho – representante do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos; Jurandir Lemos Filho – representante do acionista minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados e Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: 1) Eleição e Posse do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro – Processo SEI 50020.004002/2025-74. DELIBERAÇÃO:** Considerando a indicação contida no Ofício nº 297/2025/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, de 07/07/2025, o Conselho de Administração elegeu e empossou **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED], como Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, para o prazo de gestão unificado a se encerrar em abril/2027, na forma do Artigo 71 do Estatuto Social da Companhia, em substituição a Francisco Leite Martins Neto, que fica destituído do cargo, a partir desta data. Em cumprimento ao disposto no Art. 134 do Estatuto Social, o Conselho de Administração é de opinião que o indicado está apto ao exercício do cargo, considerando os requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos por ele apresentados e da manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia, consignada no Despacho nº 3/2025, datado de 15/07/2025. A referida indicação foi devidamente aprovada pela Casa Civil da Presidência da República. O eleito presta o compromisso de bem e lealmente exercer a aludida função, declarando que não está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Os Conselheiros deram as boas-vindas ao novo Diretor-Presidente, desejando-lhe uma profícua gestão. **2) Eleição e Posse do Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro – Processo SEI 50020.002667/2025-43. DELIBERAÇÃO:** Considerando a indicação contida no Ofício nº 296/2025/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, de 07/07/2025, devidamente aprovada pela Casa Civil da Presidência da República, o Conselho de Administração elegeu e empossou **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, [REDACTED]

[REDACTED], como Diretor de Negócios e Sustentabilidade, para o prazo de gestão unificado a se encerrar em abril de 2027, na forma do artigo 71 do Estatuto Social da Companhia, em substituição a Antonio Carlos da Glória Sardinha, que fica destituído do cargo, a partir desta data. Considerando a manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia,

consignada no Despacho nº 4/2025, de 18/07/2025, o Conselho de Administração, em cumprimento ao disposto no Art. 134 do Estatuto Social, é de opinião que o indicado está apto ao exercício do cargo, considerando os requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos por ele apresentados. O eleito presta o compromisso de bem e lealmente exercer a função, declarando que não está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. O Conselho de Administração registra seu agradecimento ao ex-diretor Antonio Carlos da Glória Sardinha pelo trabalho desenvolvido durante sua gestão a frente da Diretoria de Negócios e Sustentabilidade. 3) **Representante do Acionista Minoritário - Estado do Rio de Janeiro - no Conselho de Administração – Processo SEI 50905.003345/2025-66. DELIBERAÇÃO:** Considerando a indicação constante do Ofício GG nº 94/2025, de 08/05/2025 e, em cumprimento ao disposto no Art. 133, § 3º, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração manifesta-se quanto à reeleição de **JURANDIR LEMOS FILHO**, como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do acionista minoritário – Estado do Rio de Janeiro, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em data a definir, sendo de opinião que o indicado está apto ao exercício do cargo, considerando os requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos por ele apresentados e da manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia, consignada no Relatório CPESUR, datado de 22/05/2025. O indicado absteve-se de se manifestar sobre o tema. 4) **Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Processo SEI 50905.001792/2025-81. DELIBERAÇÃO:** Considerando a finalização do processo eleitoral realizado pelos empregados da CDRJ, no qual foi eleito, para um novo mandato de dois anos, Cláudio de Jesus Marques Soares, conforme Despacho nº 10/2025/ELEICONRAD-PORTOSRIO/SUPREC-PORTOSRIO/DIRAFI-PORTOSRIO, de 04/06/2025 e, em cumprimento ao disposto no Art. 133, § 3º, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração manifesta-se quanto à reeleição de **CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES**, na condição de representante dos empregados no Conselho de Administração, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em data a definir, sendo de opinião que o membro está apto ao exercício do cargo, considerando os requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos por ele apresentados e da manifestação favorável consignada no Relatório do Grupo de Apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, de 15/05/2025. O indicado absteve-se de se manifestar sobre o tema. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, a Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(assinado eletronicamente)

THAIRYNE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

Presidente do CONSAD

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES

Representante dos Empregados

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)
JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
Representante dos Empresários



(assinado eletronicamente)
JURANDIR LEMOS FILHO
Representante do Acionista Minoritário
Governo do Estado do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)
LUIZ ANTONIO CORREIA DE CARVALHO
Representante do Ministério de Gestão e
Inovação em Serviços Públicos

(assinado eletronicamente)
ROBERTA CRISTINA EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA
Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)
JULIANA RODRIGUES FONSECA
Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Correia de Carvalho, Conselheiro**, em 24/07/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 24/07/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira, Presidente do CONSAD**, em 24/07/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



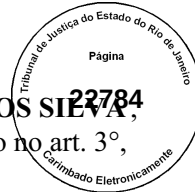
Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 25/07/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Lemos Filho, Conselheiro**, em 25/07/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA CRISTINA EUGÊNIO DOS SANTOS SIÉVA**, **Conselheiro**, em 25/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi**, **Conselheiro**, em 25/07/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca**, **Supervisor**, em 25/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10036070** e o código CRC **D984944D**.



Referência: Processo nº 50905.000025/2025-54



SEI nº 10036070

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1
DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

1.1 RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ), empresa pública sob a forma de sociedade anônima, doravante denominada “Companhia”, de capital fechado, controlada pela União é regida por este estatuto, especialmente, seu decreto de criação, Decreto-lei nº 256, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

1.2 SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

1.3 PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A CDRJ tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio de Janeiro, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Além do objeto social previsto no *caput*, a CDRJ poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 3º A CDRJ poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

§ 4º Para realização de seu objeto social, compete à CDRJ, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, o Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
- II. assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
- III. pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- IV. arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V. fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII. autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX. autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério da Infraestrutura, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XV. organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XVI. promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVII. promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos,

sob sua jurisdição ou responsabilidade;

XVIII. fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da CDRJ;

XIX. elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério da Infraestrutura, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;

XX. estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;

XXI. elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, nos termos do § 5º, do art. 6º, da Lei nº 12.815/2013;

XXII. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura;

XXIII. decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

XXIV. explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetas às operações portuárias, desde que as designações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura; e

XXV. exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do caput não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

1.5. INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º. A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II supra, a administração da companhia deverá:

I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O disposto neste Capítulo, para que possa ser implementado deverá ser objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

1.6. CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social da CDRJ é de R\$ 2.455.536.905,71 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, sendo 611.230.742 ações ordinárias e 611.230.742 ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única.

Art. 7º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

Art. 8º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

**CAPÍTULO 2
ASSEMBLEIA GERAL**

2.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 9º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e
- II - Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 10. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

2.3. CONVOCAÇÃO

Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Art. 12. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

2.4. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 13. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Art. 14. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia-Geral, serão tomadas por maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 15. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.5. COMPETÊNCIAS

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO 3
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 17. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- 1. Conselho de Administração;
- 2. Diretoria Executiva;
- 3. Conselho Fiscal;
- 4. Comitê de Auditoria;
- 5. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 18. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto

Art. 19. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 20. Os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 21. Além dos requisitos previstos no *caput* para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia e terem se passado, no mínimo, 5 (cinco) anos da conclusão da formação acadêmica compatível com o cargo para o qual forem eleitos.

Art. 22. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 23. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 24. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 1º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes dos formulários padronizados e respectiva documentação, nos termos do artigo 26 abaixo.

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 25. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



Art. 26. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, desde a data da respectiva eleição.

Art. 28. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 29. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 30. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

3.5 - PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 31. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

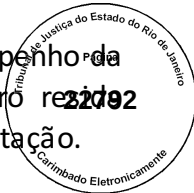
II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.6. REMUNERAÇÃO

Art. 32. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 33. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos

estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro residente na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.



Art. 34. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.7. TREINAMENTO

Art. 36. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

3.8. CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 37. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3.9. CONFLITO DE INTERESSES

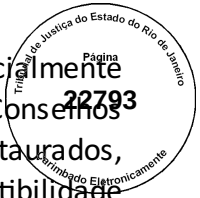
Art. 38. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 39. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

3.10. DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 40. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 41. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.



Art. 42. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou de atuação, conforme o caso.

Art. 43. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

§ 1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

3.11. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 44. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

3.12. QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de

CAPÍTULO 4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 47. Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, a saber:

- I. 03 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura;
- II. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;
- III. 01 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010;
- IV. 01 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- V. 01 (um) membro representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária, que deve atender os requisitos de conselheiro independente.

Art. 48. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 49. Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 50. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 51. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 52. O Comitê de Elegibilidade deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 53. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 54. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 55. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 56. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 1º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§ 2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. REUNIÃO

Art. 57. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 58. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 59. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 60. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 61. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 62. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 63. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 64. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 65. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII. convocar a Assembleia Geral;

- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVII. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVIII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIX. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- XX. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXI. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXII. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016;
- XXV. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;
- XXVI. conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXVII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
- XXVIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XXIX. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do

Conselho de Administração;

XXX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XXXI. aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia;

XXXIII. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIV. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVIII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XL. autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em Companhia em Companhia (nos casos em que há autorização legal);

XLI. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar, e

XLIII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

4.7. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016, e
- III. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.



CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 67. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 68. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 03 (três) Diretores Executivos.

Art. 69. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 70. O cargo da Diretoria-Executiva deve ser exercido sob regime de dedicação exclusiva.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 71. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 72. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da diretoria executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 73. No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

Art. 74. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.



Art. 76. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 77. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença- remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

5.5. REUNIÃO

Art. 78. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 79. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 80. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 81. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 82. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 83. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 84. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 85. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. COMPETÊNCIAS

Art. 86. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XV. elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral;
- XVI. deliberar sobre os assuntos dispostos no inciso III do art. 54 deste Estatuto, quando se referirem a valores inferiores aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;
- XVII. autorizar o afastamento de seus membros, por período de até trinta dias consecutivos, exceto quanto ao Diretor-Presidente que está sujeito à autorização do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
- XVIII. encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as justificativas, observado o disposto no art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIX. aprovar contratos operacionais, utilização de Infraestrutura portuária, serviços e facilidades, praticando preços que viabilizem o aumento de receitas;
- XX. aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;
- XXI. autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que possam afetar os portos

ou as vias navegáveis interiores sob sua responsabilidade, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Autoridade Portuária; e

XXII. fixar os preços dos produtos e serviços produzidos ou prestados pela CDRJ.



Art. 87. Aos diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no regimento interno e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e as delegadas pelo Diretor-Presidente.

5.7. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 88. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, e
- XIV. editar atos que decorram das resoluções da Diretoria-Executiva.

Art. 89. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia.

5.8. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 90. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação, e
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 91. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 6
CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 92. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 93. O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- II. 2 (dois) membros efetivos e seus suplentes, indicados pelo Ministério da Infraestrutura, e
- III. 1 (um) membro efetivo e seu suplente, representantes do acionista minoritário, portadores de ações preferenciais.

Art. 94. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 95. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 96. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 97. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de ocorridos há menos de dois anos.

Art. 98. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. Assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e
- II. Escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.4. REQUISITOS

Art. 99. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 100. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 101. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 102. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

6.6. REUNIÃO

Art. 103. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 104. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 105. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e

Art. 106. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 107. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 108. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 109. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 110. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a União;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX. examinar o RAINTE e PAINT;
- X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016;

XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações, e

XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.



Art. 111. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO 7
COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 112. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 113. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. COMPOSIÇÃO

Art. 114. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

Art. 115. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

Art. 116. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

Art. 117. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 118. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.



Art. 119. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 120. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

7.3. MANDATO

Art. 121. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 122. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 123. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 124. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. REUNIÃO

Art. 125. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 126. A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 127. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 128. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Art. 129. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia, além de apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras, e
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 130. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 131. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 132. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

8.2. COMPOSIÇÃO

Art. 133. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

8.3. COMPETÊNCIAS

Art. 134. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento, e
- VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

Art. 135. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.



Art. 136. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 137. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Parágrafo único. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 138. A restrição de que trata o parágrafo O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 139. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 140. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 141. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

9.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 142. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, e

III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 143. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 144. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 145. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1. DESCRIÇÃO

Art. 146. A Companhia terá como unidades internas de governança a auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Art. 147. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

10.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 148. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 149. À Auditoria Interna compete:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração, e

V. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 150. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

10.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 151. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I. diretamente ao Presidente da Companhia e conduzida por ele, ou

II. ao Presidente da companhia por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 152. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 153. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados,

verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos, e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

10.4. OUVIDORIA

Art. 154. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 155. À Ouvidoria compete:

I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive anônimas e sigilosas, relativas às atividades da Companhia, e

III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 156. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 11
PESSOAL

Art. 157. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 158. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 159. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 160. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XLI do Item 4.6 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 161. A CDRJ tem quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, conforme o Plano de Carreira, Empregos e Salários - PCES.

§ 1º As funções de confiança serão privativas dos empregados de carreira do quadro próprio de pessoal da Companhia.

§ 2º Os indicados para ocuparem os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e as funções a que se refere o § 1º deverão atender aos pré-requisitos de experiência profissional e qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC da Companhia.

CAPÍTULO 12
DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS

ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Art. 162. Cada porto administrado pela CDRJ constitui uma unidade administrativa da Autoridade Portuária, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no regimento interno da Companhia ou outro instrumento previsto em lei.

Parágrafo único. A exploração indireta das instalações portuárias localizadas no porto organizado ocorrerá mediante arrendamento de bem público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. A Companhia firmará com a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria-Executiva.

§ 1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual – RVA, aos diretores da Companhia, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, condicionado à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais- SEST, percepção de lucro pela CDRJ, ao pagamento de dividendos ao controlador e à distribuição de Participação nos Lucros - PLR aos empregados.

§ 2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal – HVM, para os diretores da Companhia, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura.

Art. 164. É vedado à CDRJ conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 23/12/2020, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 24/12/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3547771** e o código CRC **2235DD42**.



Referência: Processo nº 50905.000501/2020-22

SEI nº 3547771

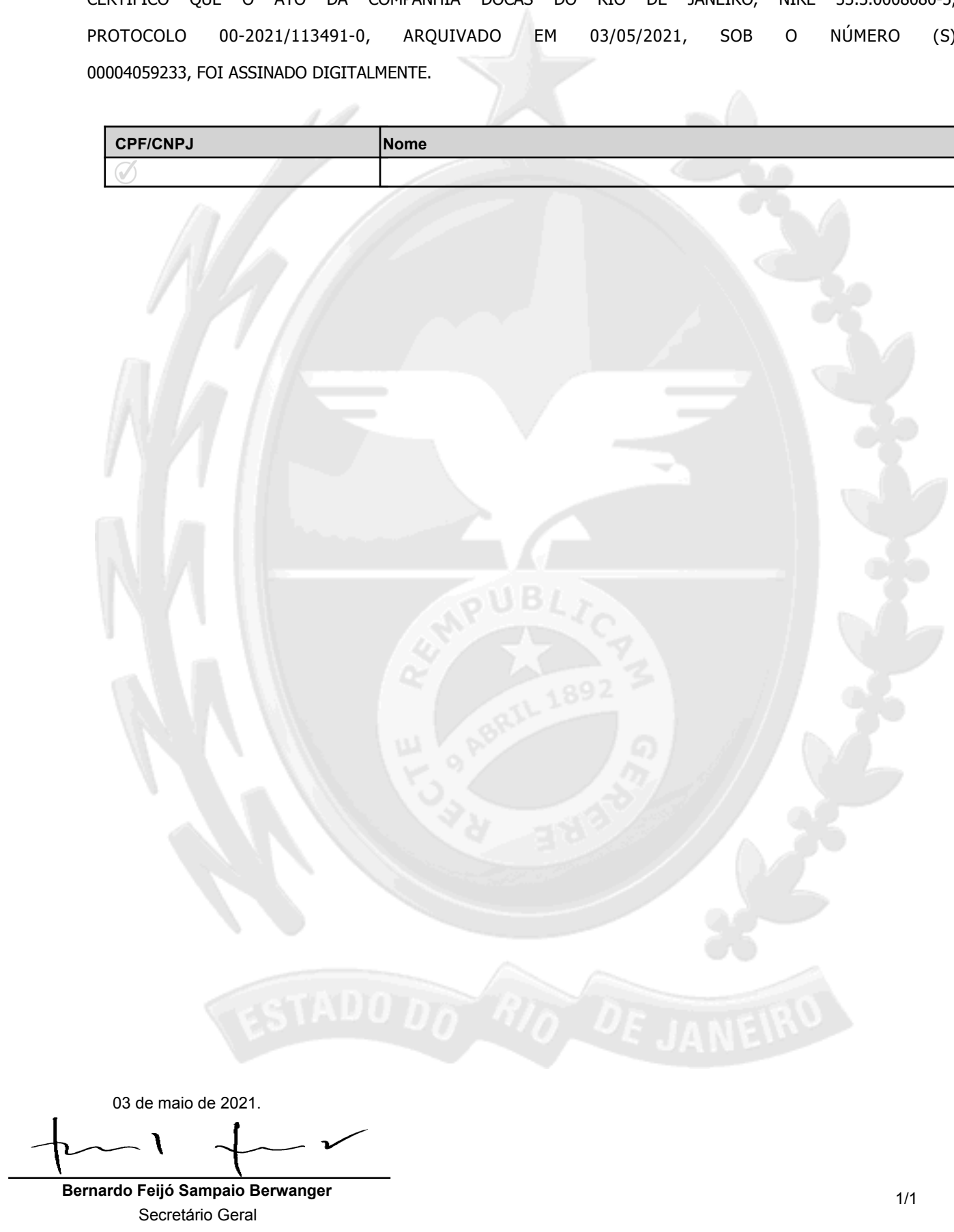
Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



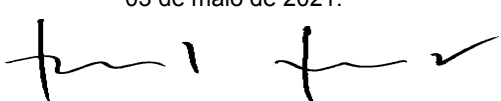
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, NIRE 33.3.0008080-5, PROTOCOLO 00-2021/113491-0, ARQUIVADO EM 03/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004059233, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
	



03 de maio de 2021.


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 243, Anexo II - 5º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8074 - Email: 07vf@jfrj.jus.br

MONITÓRIA COM EMBARGOS Nº 5015328-70.2024.4.02.5101/RJ

AUTOR: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RÉU: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510016019869

DESTINATÁRIO: Juízo Estadual da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

ENDEREÇO: Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20020-903

Re.: Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

Sirvo-me do presente para dar ciência ao Administrador Judicial da recuperação judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001 do teor da sentença proferida nos autos do processo nº 5015328-70.2024.4.02.5101/RJ em trâmite neste juízo e para reserva do valor exequendo, e dos ônus de sucumbência, no referido processo de recuperação judicial.



Segue em anexo cópia da sentença.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de consideração e apreço.

Documento eletrônico assinado por **LISYA HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016019869v5** e do código CRC **df0ce5d8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LISYA HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS

Data e Hora: 06/05/2025, às 12:35:38

5015328-70.2024.4.02.5101

510016019869 .V5

TJRJ CAP EMP03 202603302830 26/08/26 18:03:00136504 PROGER-VIRTUAL



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 243, Anexo II - 5º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8074 - Email: 07vf@jfrj.jus.br

MONITÓRIA COM EMBARGOS Nº 5015328-70.2024.4.02.5101/RJ

AUTOR: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RÉU: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresenta Embargos à Ação Monitória ajuizada por COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ (evento 12, PET2).

A ação monitória objetiva o pagamento do valor de R\$ 200.380,45, atualizados até fevereiro de 2024, resultado do somatório do valor de R\$ 140.669,80 - relativo à utilização de infraestrutura portuária para atracação de embarcações na área de fundeio do Porto do Rio de Janeiro expressa nas faturas (evento 1, OUT6), com o valor de R\$ 59.710,65 - relativo à utilização de infraestrutura portuária para atracação de embarcações na área de fundeio do Porto de Niterói expressa nas faturas (evento 1, OUT7), vencidas e não pagas, mesmo após a notificação extrajudicial entregue em 08.09.2023 (evento 1, OUT11), com fundamento na Lei nº 12.815/2013 e na Instrução Normativa nº 63/2017 da CDRJ (evento 1, OUT8).

A embargante informa que é proprietária de embarcações e que paga à embargada a tarifa portuária para o desempenho de sua atividade econômica mediante utilização dos portos do Rio de Janeiro, porque ela é responsável pela sua administração; sustenta que a tarifa portuária ostenta natureza jurídica de preço público, com cobrança sujeita à prescrição quinquenal do CTN e não se fundamenta na prescrição decennial do Código Civil; aponta que as cobranças desta ação monitória são anteriores a agosto de 2018; e que há prescrição quinquenal da pretensão da cobrança haja vista que a ação monitória foi ajuizada no ano de 2024 (evento 12, PET2).

Documentos da embargante da Ação Monitória (evento 12, PROC1 e evento 12, CONTRSOCIAL3 a evento 12, CONTRSOCIAL6).

Resposta da CDRJ, em que pugnou pelo não conhecimento ou desprovemento dos Embargos, porque ajuizou a ação monitória no prazo prescricional para cobrança do débito, a contar de 20.03.2019; sustenta que a decisão de processamento da recuperação judicial da embargante - que foi proferida em 19.12.2016 no Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 (evento 1, OUT12), suspenderia o prazo de prescrição para cobrança judicial do débito em face da devedora, nos termos dos arts. 6º, 61 e 71 da Lei 11.101/2005, e que esse prazo voltaria a fluir a partir da decisão que concedeu a recuperação judicial para a embargante - proferida em 20.03.2019 pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial (evento 23, RESPOSTA1).

5015328-70.2024.4.02.5101

510015262132.V17



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Documento da embargada (evento 23, OUT2).

É o relatório. Decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à alegação de prescrição da cobrança da dívida do valor total de R\$ 140.669,80, atualizados até fevereiro de 2024, com base nas faturas emitidas pela CDRJ - por utilização pela empresa embargante da infraestrutura do Porto do Rio de Janeiro, nºs 201700342, 201706069, 201706859, 201707159, 201707184, 201707430, 201707437, 201707853, 201707914, 201707921, 201708079, 201708081, 201708371, 201708567, 201708569, 201708571, 201709377, 201709378, 201710526, 201711758, 201711759, 201711943, 201711944, 201713594, 201802605, 201802607, 201802608, 201802946, 201803024, 201803025 e 201711749, que correspondem aos débitos vencidos, e não pagos, entre janeiro de 2017 a março de 2018 (evento 1, OUT6).

A controvérsia abrange também a alegação de prescrição da dívida do valor total de R\$ 59.710,65, atualizada até fevereiro de 2024, com base nas faturas - emitidas por utilização pela empresa embargante da infraestrutura do Porto de Niterói, nºs 2017400027, 2017400803, 2017400876, 2017400969, 2018400161, 2018400252, 2018400295, 2018400308, 2018400373, 2018400375, 2018400739, que correspondem aos débitos vencidos, e não pagos, entre janeiro de 2017 a agosto de 2018 (evento 1, OUT7).



A tarifa portuária incide sobre os serviços prestados no Porto aos navios e embarcações, e têm natureza de preço público, com prazo prescricional quinquenal para cobrança previsto no Decreto 20.910/32, por ostentar natureza não-tributária.

Nesse sentido, cito o seguinte julgado do STJ:

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TARIFA PORTUÁRIA. NATUREZA DE PREÇO PÚBLICO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. DECRETO 20.910/1.932. AGRAVO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte de Justiça, apesar da denominação, a Tarifa Portuária ostenta natureza jurídica de preço público, cuja execução submete-se ao prazo prescricional de cinco anos, conforme disposto no art. 1o. do Decreto 20.910/1932.

2. A tese jurídica consagrada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Representativo da Controvérsia 1.117.903/RS, segundo o qual a pretensão de cobrança de tarifa para o fornecimento de água e esgoto obedece ao prazo prescricional do Código Civil, não deve ser ampliada à hipótese de preço público, em que a receita é destinada ao Estado.

3. Ademais, na ausência de previsão legal, o prazo prescricional para as ações de cobrança de créditos não tributários, via Execução Fiscal, é quinquenal, em face da aplicação, por isonomia, do art. 1o. do Decreto 20.910/1932. Precedente: REsp 1.315.298/RN, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 24.2.2014.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal do Rio de Janeiro

4. *Agravo Interno da SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS a que se nega provimento. (grifei - Acórdão; 2012.01.82511-7; AIRES - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 1341287; NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; PRIMEIRA TURMA; 17/12/2019).*

No caso, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro deferiu o processamento da recuperação judicial de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em decisão proferida em proferida em 19.12.2016 no Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001, inclusive, para "4) a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei" (evento 1, OUT12, fls. 2 e 3) - o que não foi impugnado pela embargante.

A autora pretende a cobrança dos débitos vencidos, e não pagos, a no período de janeiro de 2017 a agosto de 2018.

A princípio, janeiro de 2017 é o momento em que se torna exigível o primeiro crédito objeto da lide, isto é, a data do vencimento da obrigação sem pagamento, e que seria o termo inicial da prescrição.

Porém, em janeiro de 2017, já estava em vigor a decisão de processamento da recuperação judicial da ré - proferida em 19.12.2016, que suspendeu o prazo para ajuizamento das ação de cobrança contra o réu.



Nesse sentido, observe-se o entendimento do STJ, *mutatis mutandis*:

"[...] só se tem a suspensão do prazo prescricional caso o credor esteja impedido de exercer sua pretensão, o que não ocorreu no caso, pois o deferimento da recuperação judicial em face da devedora principal não atinge a exigibilidade do débito em face de coobrigados [...]" (grifei- AgInt no AREsp 2273154 / PE. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 2022/0406233-5; Ministro RAUL ARAÚJO (1143); STJ. T4 - QUARTA TURMA; 04/09/2023).

E aquele Juízo proferiu a sentença, em 20.03.2019, de concessão da recuperação judicial da empresa embargante, com novação dos débitos, de forma condicional, em que afirmou que a "requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F)" (evento 23, OUT2).

Sem prejuízo, a autora demonstrou a notificação extrajudicial da ré para cobrança dos débitos objeto da lide em 08.09.2023 (evento 1, OUT11), o que interrompe o prazo prescricional.

Como a autora ajuizou esta ação em 13.03.2024, ela atende ao prazo prescricional quinquenal fixado no Decreto nº 20.910/32.

A alegação de prescrição deve ser rejeitada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Acrescento que não há notícia de sentença de encerramento do processo de recuperação judicial da ré.

A princípio, permanece em vigor a proibição de arresto, penhora e constrição judicial dos bens da ré para pagamento dos respectivos débitos, nos termos do art. 6º, incisos I e III, e § 4º da Lei 11.101/2005, e isso possibilita a habilitação do crédito objeto desta demanda perante o Juízo em que ele tramita.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. FACULDADE DO CREDOR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE.

- 1. Controvérsia acerca da habilitação retardatária de crédito em recuperação judicial.*
- 2. Na linha da jurisprudência pacífica desta Corte Superior "a habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei." (CC 114.952/SP, DJe 26/09/2011).*
- 3. Aplicação desse entendimento ao caso concreto, mantendo-se hígido o acórdão recorrido, por meio do qual o Tribunal de origem, ante a inércia do credor em promover a habilitação, e a impossibilidade de constrição de bens da devedora, suspendeu o cumprimento de sentença e o curso da prescrição intercorrente.*
- 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO" (grifei. STJ. AgInt no REsp 1886625 / RS. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 2020/0189695-6. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO. TERCEIRA TURMA. 03/05/2021).*



Portanto, após a preclusão desta decisão, a secretaria deverá suspender o processo e oficiar ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (evento 19, OFIC1) para fins de reserva do valor exequendo objeto desta demanda naquele Processo da Recuperação Judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001.

III- DISPOSITIVO

Em face do exposto:

A) REJEITO OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA;

B) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ao pagamento do valor de R\$ 200.380,45 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até fevereiro de 2024.

A correção monetária deve incidir conforme índices previstos nos contratos que fixam as tarifas praticadas pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói, para as operações comerciais, conforme IN nº 63/2017.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Os juros de mora são devidos a partir da citação da ré (20.03.2024) e "no período anterior à vigência do novo Código Civil, os juros de mora são devidos à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916); após 10/1/2003, devem incidir segundo os ditames do art. 406 do Código Civil de 2002, observado o limite de 1% imposto pela Súmula n. 379/STJ" (STJ. AgInt no REsp 1.329.235/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 9/10/2018, DJe 15/10/2018)..

CONDENO a ré nas despesas processuais, inclusive, as custas judiciais adiantadas (evento 1, GRU13) e em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Transitada em julgado, suspenda-se o processo, e OFICIE-SE ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (evento 19, OFIC1) para ciência e para reserva do valor exequendo, e dos ônus de sucumbência, no Processo da Recuperação Judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001.

Publique-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS ZEBULUM, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015262132v17** e do código CRC **6018503d**.



Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSÉ CARLOS ZEBULUM
Data e Hora: 24/01/2025, às 11:35:27

5015328-70.2024.4.02.5101

510015262132.V17

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 28/08/2026

Data 28/08/2026

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 28/08/2026

Data 28/08/2026

Informações id. 22536



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	28/08/2026
Data	28/08/2026
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	31/08/2026
Descrição	À Recuperanda acerca da decisão retro (item 4.2).



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/08/2026
Data da Juntada	28/08/2026
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ

ATSum 0000664-65.2017.5.12.0005

RECLAMANTE: MARCIO JOAQUIM ROSA

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)



DESPACHO

Vistos, etc

A presente execução tem por objeto exclusivamente a cobrança das operações discriminadas na planilha de id.[1eae800](#), não habilitadas na Recuperação Judicial.

Diante do pagamento da 1ª parcela (id.[735ea3f](#)), defiro a continuidade do parcelamento deferido no id.[0b70ebd](#).

Por consequência, defiro o requerimento de id.[9aa790d](#) para determinar a restituição dos valores bloqueados (id.[93254b3](#)).

Para tanto, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que indique os dados bancários para crédito dos valores devidos. Observe-se que a petição deverá ser apresentada em sigilo.

Oficie-se à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, nos autos da Recuperação Judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001, solicitando que desconsidere o ofício anteriormente enviado e informando que os valores bloqueados foram restituídos à executada.

Por celeridade e economia processual, atribuo ao presente despacho força de ofício.

Após, aguarde-se o pagamento da 2ª parcela, com vencimento em **22/09/2026**.

A executada deverá observar que as parcelas subsequentes vencerão no dia 22 dos meses seguintes ou, recaindo em dia não útil, no primeiro dia útil subsequente.

ITAJAÍ/SC, 27 de agosto de 2026.

ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO, em 27/08/2026, às 16:44:25 - 4d21740
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26082715171558400000091127764?instancia=1>
Número do processo: 0000664-65.2017.5.12.0005
Número do documento: 26082715171558400000091127764

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/09/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, soldador, portador da carteira de identidade RG nº 1007658231SSPBA, inscrito no CPF/MF sob nº 027.590.825-98, residente e domiciliado na Rua Nova Nazaré, 207, Batatan, Nazaré – Bahia, CEP 44400-000, endereço eletrônico alissonoliveiradossantos05@gmail.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada regularmente constituída, nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.**, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO CRÉDITO TRABALHISTA

O Requerente é titular de crédito decorrente de condenação proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100167-07.2023.5.01.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em face de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.**

Conforme memória de cálculo atualizada em 20/07/2026, o valor líquido devido ao Requerente, para fins de habilitação na presente falência, corresponde a **R\$ 63.938,06**.

Assim, requer seja habilitado em favor de **ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS** o crédito trabalhista no valor de **R\$ 63.938,06**, observada a classificação legal aplicável.

2. HABILITAÇÃO AUTÔNOMA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

A memória de cálculo da execução trabalhista individualiza os honorários advocatícios sucumbenciais devidos à patrona do Requerente, SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ, no valor de R\$ 3.393,36, correspondente a 5% sobre a base de cálculo de R\$ 67.867,26.

Referida verba constitui direito autônomo da advogada, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94 e do art. 85, §14, do CPC, não integrando o patrimônio do Requerente.

Dessa forma, requer seja reconhecida e habilitada autonomamente, em nome de SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ, a verba honorária sucumbencial de R\$ 3.393,36, de forma independente do crédito trabalhista de titularidade de ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 63.938,06, sem qualquer dedução ou abatimento deste último.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente habilitação de crédito;
- b) a habilitação do crédito trabalhista de **ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, no valor de **R\$ 63.938,06**, conforme memória de cálculo atualizada em 20/07/2026;
- c) o reconhecimento e a habilitação autônoma dos honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$ 3.393,36, em favor da advogada SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ, de forma independente e sem qualquer dedução do crédito trabalhista de R\$ 63.938,06 pertencente ao Requerente;
- d) a inclusão dos créditos no Quadro de Credores, observada a classificação legal aplicável a cada verba;
- e) que os valores destinados ao Requerente sejam pagos na conta bancária abaixo indicada, de titularidade de sua patrona, SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ, em razão dos poderes para receber valores e dar quitação constantes da procuração anexada aos autos, bem como que os honorários advocatícios de sua titularidade sejam igualmente pagos na referida conta:

Titular: SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ

CPF: 029.955.197-08

Banco: Santander

Agência: 3677

Conta Corrente: 01094247-8

Chave PIX: (21) 99508-7756.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

Shirley Mariano da Costa Sanchez
OAB/RJ 222.229



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100167-07.2023.5.01.0021

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/03/2023

Valor da causa: R\$ 114.025,49

Partes:

RECLAMANTE: ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ

RECLAMADO: N&G WORKS MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES NAVAIS LTDA

ADVOGADO: PAULO SALTON ROSEK

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

ADVOGADO: MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS**

Reclamado: **N&G WORKS MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES NAVAIS LTDA**

Período do Cálculo: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Data Ajuizamento: **07/03/2023**

Data Liquidação: **20/07/2026**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	6.123,08	1.778,36	7.901,44
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	665,34	212,11	877,45
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	483,88	143,08	626,96
HORAS EXTRAS 50%	26.936,76	7.824,44	34.761,20
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.519,46	803,22	3.322,68
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	6.342,09	1.845,15	8.187,24
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.851,90	547,63	2.399,53
REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE FÉRIAS + 1/3	3.705,49	1.181,33	4.886,82
REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE 13º SALÁRIO	1.010,59	298,74	1.309,33
FGTS 8%	2.725,64	868,97	3.594,61
Total	52.364,23	15.503,03	67.867,26

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 81,64%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	64.272,65
FGTS	3.594,61
Bruto Devido ao Reclamante	67.867,26
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.735,65)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(193,55)
Total de Descontos	(3.929,20)
Líquido Devido ao Reclamante	63.938,06

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	63.938,06
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	18.621,93
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO RECLAMANTE	3.393,36
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	193,55
Subtotal	86.146,90
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.722,94
Total Devido pelo Reclamado	87.869,84

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 06/03/2023, pelo índice 'Sem Correção' até 29/08/2024 e pelo índice 'IPCA' a partir de 30/08/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA' relativa a 05/2026.

2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Sem incidência de juros até 07/03/2023; juros SELIC (Receita Federal) até 29/08/2024; e juros Taxa Legal a partir de 30/08/2024 (Art. 406, parágrafo único, do Código Civil).
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo:

0100167-07.2023.5.01.0021

Cálculo:

835094



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS**Reclamado: **N&G WORKS MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES NAVAIS LTDA**Período do Cálculo: **26/05/2021 a 02/05/2022**Data Ajuizamento: **07/03/2023**Data Liquidação: **20/07/2026**

Dados do Cálculo

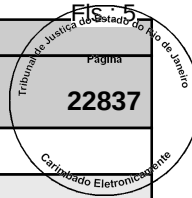
Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.800,00**Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **26/05/2021**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**Última Remuneração: **1.800,00**Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **02/05/2022**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

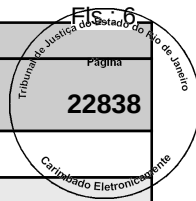
Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
26/05/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
27/05/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
28/05/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
29/05/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
30/05/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
31/05/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/06/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
02/06/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
03/06/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00

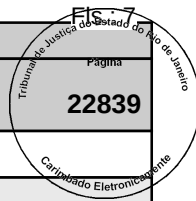
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
05/06/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	14,00
07/06/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/06/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/06/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/06/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/06/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/06/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
13/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
14/06/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
15/06/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
16/06/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/06/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
18/06/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
19/06/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
20/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
21/06/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
22/06/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
23/06/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
24/06/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
25/06/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
26/06/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/06/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
28/06/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
29/06/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
30/06/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/07/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
02/07/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
03/07/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
04/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
05/07/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/07/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
07/07/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/07/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/07/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/07/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
12/07/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
13/07/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
14/07/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
15/07/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
16/07/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/07/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
18/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
19/07/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
20/07/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
21/07/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
22/07/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
23/07/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
24/07/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
25/07/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
26/07/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/07/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
28/07/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
29/07/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
30/07/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00

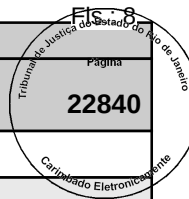


OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
31/07/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
02/08/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
03/08/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
04/08/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/08/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/08/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
07/08/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
09/08/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/08/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/08/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/08/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
13/08/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
14/08/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
15/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
16/08/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/08/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
18/08/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
19/08/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
20/08/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
21/08/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
22/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
23/08/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
24/08/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
25/08/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
26/08/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/08/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
28/08/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
29/08/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
30/08/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
31/08/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/09/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
02/09/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
03/09/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
04/09/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
06/09/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
07/09/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/09/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/09/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/09/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	14,00
13/09/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
14/09/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
15/09/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
16/09/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/09/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
18/09/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
19/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
20/09/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
21/09/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
22/09/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
23/09/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
24/09/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
25/09/2021	Sábado	07:00-12:00	10,00	0,00	0,00



Cálculo liquidado por SHEILA SIERRA DE FREITAS na versão 2.14.0 em 20/07/2026 às 16:35:08.

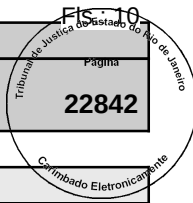
Pág. 7 de 25

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
		13:00-18:00			
26/09/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
27/09/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
28/09/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
29/09/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
30/09/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/10/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
02/10/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
03/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
04/10/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/10/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/10/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
07/10/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/10/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/10/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
11/10/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/10/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
14/10/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
15/10/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
16/10/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	14,00
18/10/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
19/10/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
20/10/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
21/10/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
22/10/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
23/10/2021	Sábado	07:00-12:00	10,00	0,00	0,00

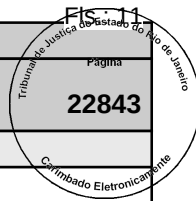
Cálculo liquidado por SHEILA SIERRA DE FREITAS na versão 2.14.0 em 20/07/2026 às 16:35:08.

Pág. 8 de 25

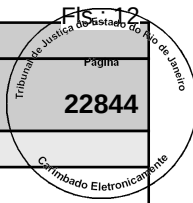
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
		13:00-18:00			
24/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
25/10/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
26/10/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/10/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
28/10/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
29/10/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
30/10/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
31/10/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
01/11/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
02/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
04/11/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/11/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/11/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
07/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	14,00
08/11/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/11/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/11/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/11/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/11/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
13/11/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
14/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
15/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
17/11/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
18/11/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
19/11/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
20/11/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00



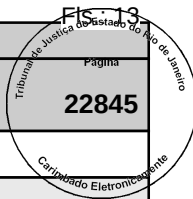
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
21/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
23/11/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
24/11/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
25/11/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
26/11/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/11/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
28/11/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
29/11/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
30/11/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/12/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
02/12/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
03/12/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
04/12/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
06/12/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
07/12/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/12/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/12/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/12/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/12/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
13/12/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
14/12/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
15/12/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
16/12/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/12/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
18/12/2021	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00



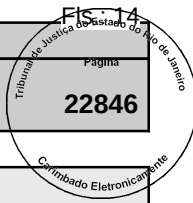
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
19/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
20/12/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
21/12/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
22/12/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
23/12/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
24/12/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
25/12/2021	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2021	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2021	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
28/12/2021	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
29/12/2021	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
30/12/2021	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
31/12/2021	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
01/01/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
04/01/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/01/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/01/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
07/01/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/01/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
10/01/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/01/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/01/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
13/01/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
14/01/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
15/01/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
16/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
17/01/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
18/01/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
19/01/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
20/01/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
22/01/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
23/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	14,00
24/01/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
25/01/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
26/01/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/01/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
28/01/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
29/01/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
30/01/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
31/01/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/02/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
02/02/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
03/02/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
04/02/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/02/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
07/02/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/02/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/02/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/02/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/02/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/02/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
13/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
14/02/2022	Segunda	07:00-12:00	10,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
		13:00-18:00			
15/02/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
16/02/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/02/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
18/02/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
19/02/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
20/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
21/02/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
22/02/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
23/02/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
24/02/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
25/02/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
26/02/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
28/02/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/03/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
03/03/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
04/03/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/03/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/03/2022	Domingo	-	0,00	0,00	14,00
07/03/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/03/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/03/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/03/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
11/03/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
12/03/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
13/03/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
14/03/2022	Segunda	07:00-12:00	10,00	0,00	0,00



Cálculo liquidado por SHEILA SIERRA DE FREITAS na versão 2.14.0 em 20/07/2026 às 16:35:08.

Pág. 13 de 25

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
		13:00-18:00			
15/03/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
16/03/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/03/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
18/03/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
19/03/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
20/03/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
21/03/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
22/03/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
23/03/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
24/03/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
25/03/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
26/03/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/03/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
28/03/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
29/03/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
30/03/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
31/03/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/04/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
02/04/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
03/04/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
04/04/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
05/04/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
06/04/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
07/04/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
08/04/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
09/04/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
10/04/2022	Domingo	-	0,00	0,00	16,00
11/04/2022	Segunda	07:00-12:00	10,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por SHEILA SIERRA DE FREITAS na versão 2.14.0 em 20/07/2026 às 16:35:08.

Pág. 14 de 25

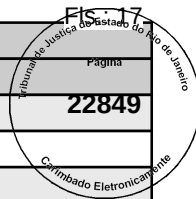


OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
		13:00-18:00			
12/04/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
13/04/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
14/04/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
15/04/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/04/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
17/04/2022	Domingo	-	0,00	0,00	14,00
18/04/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
19/04/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
20/04/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
21/04/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00
23/04/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
24/04/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/04/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
26/04/2022	Terça	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
27/04/2022	Quarta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
28/04/2022	Quinta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
29/04/2022	Sexta	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
30/04/2022	Sábado	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	0,00	0,00
01/05/2022	Feriado	-	0,00	0,00	16,00
02/05/2022	Segunda	07:00-12:00 13:00-18:00	10,00	2,00	0,00

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL			
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Dias Trabalhados
05/2021	50,00	8,00	5,00
06/2021	250,00	62,00	25,00
07/2021	270,00	64,00	27,00
08/2021	260,00	80,00	26,00
09/2021	250,00	62,00	25,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL			
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Dias Trabalhados
10/2021	250,00	78,00	25,00
11/2021	230,00	54,00	23,00
12/2021	260,00	68,00	26,00
01/2022	240,00	62,00	24,00
02/2022	240,00	64,00	24,00
03/2022	260,00	62,00	26,00
04/2022	230,00	54,00	23,00
05/2022	10,00	18,00	1,00



Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	SALÁRIO POR FORA	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
05/2021	2.700,00	1.800,00
06/2021	2.700,00	1.800,00
07/2021	2.700,00	1.800,00
08/2021	2.700,00	1.800,00
09/2021	2.700,00	1.800,00
10/2021	2.700,00	1.800,00
11/2021	2.700,00	1.800,00
12/2021	2.700,00	1.800,00
01/2022	2.700,00	1.800,00
02/2022	2.700,00	1.800,00
03/2022	2.700,00	1.800,00
04/2022	2.700,00	1.800,00
05/2022	2.700,00	1.800,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

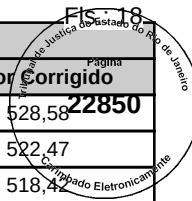
Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 31/05/2021	220,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	88,00	0,00	88,00	1,259839192	110,87
01 a 30/06/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,249468603	549,77
01 a 31/07/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,240536738	545,84
01 a 31/08/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,229593357	541,02
01 a 30/09/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,215733990	534,92

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,201318172	528,58
01 a 30/11/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,187425296	522,47
01 a 31/12/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,178235062	518,42
01 a 31/01/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,171440706	567,91
01 a 28/02/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,159957131	562,35
01 a 31/03/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,149041239	557,06
01 a 30/04/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,129500874	547,58
01 a 02/05/2022	80,80	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	32,32	0,00	32,32	1,122875906	36,29
									Total	6.123,08



Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/05/2022	484,80	12,0000	1,33333333	11,0000	Não	592,53	0,00	592,53	1,122875906	665,34
									Total	665,34

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

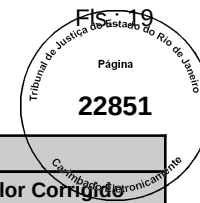
(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2021	440,00	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	256,67	0,00	256,67	1,178235062	302,42
02 a 02/05/2022	484,80	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	161,60	0,00	161,60	1,122875906	181,46
									Total	483,88

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Comentário -

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**



(((SALÁRIO POR FORA + ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 31/05/2021	4.500,00	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	245,45	0,00	245,45	1,259839192	309,23
01 a 30/06/2021	4.500,00	220,0000	1,50000000	62,0000	Não	1.902,27	0,00	1.902,27	1,249468603	2.376,83
01 a 31/07/2021	4.500,00	220,0000	1,50000000	64,0000	Não	1.963,64	0,00	1.963,64	1,240536738	2.435,97
01 a 31/08/2021	4.500,00	220,0000	1,50000000	80,0000	Não	2.454,55	0,00	2.454,55	1,229593357	3.018,10
01 a 30/09/2021	4.500,00	220,0000	1,50000000	62,0000	Não	1.902,27	0,00	1.902,27	1,215733990	2.312,65
01 a 31/10/2021	4.500,00	220,0000	1,50000000	78,0000	Não	2.393,18	0,00	2.393,18	1,201318172	2.874,97
01 a 30/11/2021	4.500,00	220,0000	1,50000000	54,0000	Não	1.656,82	0,00	1.656,82	1,187425296	1.967,35
01 a 31/12/2021	4.500,00	220,0000	1,50000000	68,0000	Não	2.086,36	0,00	2.086,36	1,178235062	2.458,22
01 a 31/01/2022	4.500,00	220,0000	1,50000000	62,0000	Não	1.902,27	0,00	1.902,27	1,171440706	2.228,40
01 a 28/02/2022	4.500,00	220,0000	1,50000000	64,0000	Não	1.963,64	0,00	1.963,64	1,159957131	2.277,74
01 a 31/03/2022	4.500,00	220,0000	1,50000000	62,0000	Não	1.902,27	0,00	1.902,27	1,149041239	2.185,79
01 a 30/04/2022	4.500,00	220,0000	1,50000000	54,0000	Não	1.656,82	0,00	1.656,82	1,129500874	1.871,38
01 a 02/05/2022	4.500,00	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	552,27	0,00	552,27	1,122875906	620,13
									Total	26.936,76

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Comentário -

Incidência **Não há.**

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/05/2022	1.835,80	12,0000	1,33333333	11,0000	Não	2.243,76	0,00	2.243,76	1,122875906	2.519,46
									Total	2.519,46

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Comentário -

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 31/05/2021	245,45	5,0000	1,00000000	1,0000	Não	49,09	0,00	49,09	1,259839192	61,85
01 a 30/06/2021	1.902,27	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	380,45	0,00	380,45	1,249468603	475,36
01 a 31/07/2021	1.963,64	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	290,91	0,00	290,91	1,240536738	360,88

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2021	2.454,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	472,03	0,00	472,03	1,229593357	580,40
01 a 30/09/2021	1.902,27	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	380,45	0,00	380,45	1,215733990	462,53
01 a 31/10/2021	2.393,18	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	574,36	0,00	574,36	1,201318172	689,96
01 a 30/11/2021	1.656,82	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	504,25	0,00	504,25	1,187425296	598,76
01 a 31/12/2021	2.086,36	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	401,22	0,00	401,22	1,178235062	472,73
01 a 31/01/2022	1.902,27	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	554,83	0,00	554,83	1,171440706	649,95
01 a 28/02/2022	1.963,64	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	327,27	0,00	327,27	1,159957131	379,62
01 a 31/03/2022	1.902,27	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	365,82	0,00	365,82	1,149041239	420,34
01 a 30/04/2022	1.656,82	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	504,25	0,00	504,25	1,129500874	569,55
01 a 02/05/2022	552,27	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	552,27	0,00	552,27	1,122875906	620,13
									Total	6.342,09

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2021	1.825,57	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	1.064,92	0,00	1.064,92	1,178235062	1.254,73
02 a 02/05/2022	1.595,45	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	531,82	0,00	531,82	1,122875906	597,17
									Total	1.851,90

Nome: **REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

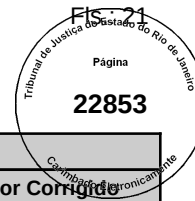
(((SALÁRIO POR FORA) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/05/2022	2.700,00	12,0000	1,33333333	11,0000	Não	3.300,00	0,00	3.300,00	1,122875906	3.705,49
									Total	3.705,49

Nome: **REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **26/05/2021 a 02/05/2022**

Comentário -

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**



(((SALÁRIO POR FORA) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 02/05/2022	2.700,00	12,0000	1,000000000	4,0000	Não	900,00	0,00	900,00	1,122875906	1.010,59
									Total	1.010,59

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2021	07/03/2023	481,95	28,69	0,00	453,26	31,8805 %	144,50
06/2021	07/03/2023	3.401,96	291,66	0,00	3.110,30	31,8805 %	991,58
07/2021	07/03/2023	3.342,69	288,08	0,00	3.054,61	31,8805 %	973,82
08/2021	07/03/2023	4.139,52	374,42	0,00	3.765,10	31,8805 %	1.200,33
09/2021	07/03/2023	3.310,10	291,66	0,00	3.018,44	31,8805 %	962,29
10/2021	07/03/2023	4.093,54	379,75	0,00	3.713,79	31,8805 %	1.183,97
11/2021	07/03/2023	3.088,58	276,26	0,00	2.812,32	31,8805 %	896,58
12/2021	07/03/2023	5.006,52	430,33	0,00	4.576,19	31,8805 %	1.458,91
01/2022	07/03/2023	3.446,26	310,23	0,00	3.136,03	31,8805 %	999,78
02/2022	07/03/2023	3.219,71	289,22	0,00	2.930,49	31,8805 %	934,25
03/2022	07/03/2023	3.163,19	286,35	0,00	2.876,84	31,8805 %	917,15
04/2022	07/03/2023	2.988,51	272,93	0,00	2.715,58	31,8805 %	865,74
05/2022	07/03/2023	9.956,06	216,07	0,00	9.739,99	31,8805 %	3.105,16
						Total	14.634,06

Demonstrativo de FGTS

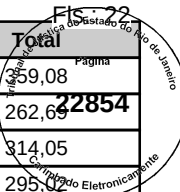
Nome: **FGTS 8%**

Período: **05/2021 a 05/2022**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 50% + REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2021	333,45	8%	26,68	0,00	26,68	1,259839192	33,61	10,72	44,33
06/2021	2.342,27	8%	187,38	0,00	187,38	1,249468603	234,13	74,64	308,77
07/2021	2.403,64	8%	192,29	0,00	192,29	1,240536738	238,54	76,05	314,59
08/2021	2.894,55	8%	231,56	0,00	231,56	1,229593357	284,73	90,77	375,50
09/2021	2.342,27	8%	187,38	0,00	187,38	1,215733990	227,81	72,63	300,44

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2021	2.833,18	8%	226,65	0,00	226,65	1,201318172	272,28	86,80	359,08
11/2021	2.096,82	8%	167,75	0,00	167,75	1,187425296	199,19	63,50	262,69
12/2021	2.526,36	8%	202,11	0,00	202,11	1,178235062	238,13	75,92	314,05
01/2022	2.387,07	8%	190,97	0,00	190,97	1,171440706	223,70	71,32	295,02
02/2022	2.448,44	8%	195,88	0,00	195,88	1,159957131	227,21	72,44	299,65
03/2022	2.387,07	8%	190,97	0,00	190,97	1,149041239	219,43	69,96	289,39
04/2022	2.141,62	8%	171,33	0,00	171,33	1,129500874	193,52	61,70	255,22
05/2022	1.484,59	8%	118,77	0,00	118,77	1,122875906	133,36	42,52	175,88
						Total	2.725,64	868,97	3.594,61



Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 26/05/2021 a 02/05/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:		ÚLTIMA REMUNERAÇÃO								
Base(s) para Salário Devido:		ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 50% + REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE 13º SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2021	360,00	7,50 %	751,99	27,00	382,54	742,54	7,50 %	28,69	1,000000000	28,69
06/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.722,72	4.522,72	10,71 %	291,66	1,000000000	291,66
07/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.694,55	4.494,55	10,69 %	288,08	1,000000000	288,08
08/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	3.366,58	5.166,58	11,12 %	374,42	1,000000000	374,42
09/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.722,72	4.522,72	10,71 %	291,66	1,000000000	291,66
10/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	3.407,54	5.207,54	11,14 %	379,75	1,000000000	379,75
11/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.601,07	4.401,07	10,62 %	276,26	1,000000000	276,26
12/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.927,58	4.727,58	10,85 %	317,77	1,000000000	317,77
12/2021	1.050,00	7,50 %	751,99	78,75	1.321,59	2.371,59	8,52 %	112,56	1,000000000	112,56
01/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	2.941,90	4.741,90	10,55 %	310,23	1,000000000	310,23
02/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	2.775,71	4.575,71	10,42 %	289,22	1,000000000	289,22
03/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	2.752,89	4.552,89	10,40 %	286,35	1,000000000	286,35
04/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	2.645,87	4.445,87	10,32 %	272,93	1,000000000	272,93
05/2022	120,00	7,50 %	828,39	9,00	1.136,86	1.256,86	7,55 %	85,87	1,000000000	85,87
05/2022	600,00	7,50 %	828,39	45,00	1.593,42	2.193,42	8,17 %	130,20	1,000000000	130,20
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	3.735,65

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

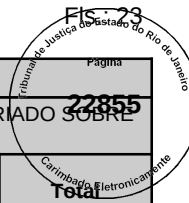
Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:		ÚLTIMA REMUNERAÇÃO											
Base(s) para Salário Devido:		ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 50% + REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE 13º SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2021	360,00	7,50 %	751,99	27,00	382,54	742,54	7,50 %	28,69	1,000000000	28,69	16,81	-	45,50
06/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.722,72	4.522,72	10,71 %	291,66	1,000000000	291,66	169,92	-	461,58
07/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.694,55	4.494,55	10,69 %	288,08	1,000000000	288,08	166,59	-	454,67
08/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	3.366,58	5.166,58	11,12 %	374,42	1,000000000	374,42	214,87	-	589,29
09/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.722,72	4.522,72	10,71 %	291,66	1,000000000	291,66	165,95	-	457,61
10/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	3.407,54	5.207,54	11,14 %	379,75	1,000000000	379,75	213,83	-	593,58
11/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.601,07	4.401,07	10,62 %	276,26	1,000000000	276,26	153,43	-	429,69
12/2021	1.800,00	8,08 %	751,99	145,50	2.927,58	4.727,58	10,85 %	317,77	1,000000000	317,77	174,16	-	491,93
12/2021	1.050,00	7,50 %	751,99	78,75	1.321,59	2.371,59	8,52 %	112,56	1,000000000	112,56	62,51	-	175,07
01/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	2.941,90	4.741,90	10,55 %	310,23	1,000000000	310,23	167,67	-	477,90
02/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	2.775,71	4.575,71	10,42 %	289,22	1,000000000	289,22	153,63	-	442,85
03/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	2.752,89	4.552,89	10,40 %	286,35	1,000000000	286,35	149,73	-	436,08
04/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	2.645,87	4.445,87	10,32 %	272,93	1,000000000	272,93	139,90	-	412,83
05/2022	120,00	7,50 %	828,39	9,00	1.136,86	1.256,86	7,55 %	85,87	1,000000000	85,87	43,14	-	129,01
05/2022	600,00	7,50 %	828,39	45,00	1.593,42	2.193,42	8,17 %	130,20	1,000000000	130,20	65,41	-	195,61
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	3.735,65	2.057,55	0,00	5.793,20

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:		ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 50% + REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE 13º SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%						
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2021	382,54	20,0000 %	76,51	1,000000000	76,51	44,85	-	121,36
06/2021	2.722,72	20,0000 %	544,54	1,000000000	544,54	317,24	-	861,78
07/2021	2.694,55	20,0000 %	538,91	1,000000000	538,91	311,65	-	850,56
08/2021	3.366,58	20,0000 %	673,32	1,000000000	673,32	386,41	-	1.059,73
09/2021	2.722,72	20,0000 %	544,54	1,000000000	544,54	309,84	-	854,38
10/2021	3.407,54	20,0000 %	681,51	1,000000000	681,51	383,75	-	1.065,26
11/2021	2.601,07	20,0000 %	520,21	1,000000000	520,21	288,92	-	809,13
12/2021	2.927,58	20,0000 %	585,52	1,000000000	585,52	320,92	-	906,44
12/2021	1.321,59	20,0000 %	264,32	1,000000000	264,32	146,80	-	411,12
01/2022	2.941,90	20,0000 %	588,38	1,000000000	588,38	318,01	-	906,39
02/2022	2.775,71	20,0000 %	555,14	1,000000000	555,14	294,89	-	850,03



Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2022	2.752,89	20,0000 %	550,58	1,0000000000	550,58	287,89	-	838,47
04/2022	2.645,87	20,0000 %	529,17	1,0000000000	529,17	271,25	-	800,42
05/2022	1.136,86	20,0000 %	227,37	1,0000000000	227,37	114,23	-	341,60
05/2022	1.593,42	20,0000 %	318,68	1,0000000000	318,68	160,10	-	478,78
Observação: C = A x B				Total	7.198,70	3.956,75	0,00	11.155,45

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 50% + REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE 13º SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2021	382,54	3,0000 %	11,48	1,0000000000	11,48	6,72	-	18,20
06/2021	2.722,72	3,0000 %	81,68	1,0000000000	81,68	47,58	-	129,26
07/2021	2.694,55	3,0000 %	80,84	1,0000000000	80,84	46,74	-	127,58
08/2021	3.366,58	3,0000 %	101,00	1,0000000000	101,00	57,96	-	158,96
09/2021	2.722,72	3,0000 %	81,68	1,0000000000	81,68	46,47	-	128,15
10/2021	3.407,54	3,0000 %	102,23	1,0000000000	102,23	57,56	-	159,79
11/2021	2.601,07	3,0000 %	78,03	1,0000000000	78,03	43,33	-	121,36
12/2021	2.927,58	3,0000 %	87,83	1,0000000000	87,83	48,13	-	135,96
12/2021	1.321,59	3,0000 %	39,65	1,0000000000	39,65	22,02	-	61,67
01/2022	2.941,90	3,0000 %	88,26	1,0000000000	88,26	47,70	-	135,96
02/2022	2.775,71	3,0000 %	83,27	1,0000000000	83,27	44,23	-	127,50
03/2022	2.752,89	3,0000 %	82,59	1,0000000000	82,59	43,18	-	125,77
04/2022	2.645,87	3,0000 %	79,38	1,0000000000	79,38	40,69	-	120,07
05/2022	1.136,86	3,0000 %	34,11	1,0000000000	34,11	17,13	-	51,24
05/2022	1.593,42	3,0000 %	47,80	1,0000000000	47,80	24,01	-	71,81
Observação: C = A x B				Total	1.079,83	593,45	0,00	1.673,28

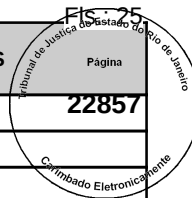
eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
05/2021	382,54	0,00	333,45
06/2021	2.722,72	0,00	2.342,27
07/2021	2.694,55	0,00	2.403,64
08/2021	3.366,58	0,00	2.894,55
09/2021	2.722,72	0,00	2.342,27
10/2021	3.407,54	0,00	2.833,18
11/2021	2.601,07	0,00	2.096,82

Cálculo liquidado por SHEILA SIERRA DE FREITAS na versão 2.14.0 em 20/07/2026 às 16:35:08.

Pág. 23 de 25

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
12/2021	2.927,58	1.321,59	2.526,36
01/2022	2.941,90	0,00	2.387,07
02/2022	2.775,71	0,00	2.448,44
03/2022	2.752,89	0,00	2.387,07
04/2022	2.645,87	0,00	2.141,62
05/2022	1.136,86	1.593,42	1.484,59



Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/07/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO RECLAMANTE	67.867,26	5,00 %	3.393,36	
Total					3.393,36	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 26/05/2021 a 02/05/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 50% + REFLEXO SALÁRIO POR FORA SOBRE 13º SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
42.748,30	-	15	3.735,65	0,00	0,00	0,00	-	-	39.012,65	36.432,01 à 42.399,75	7,50 %	2.732,40	193,55
Total Devido												193,55	

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

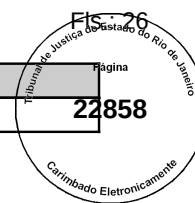
Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/07/2026	86.146,90	2,00 %	10,64	33.902,20	1.722,94

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/07/2026	1.722,94	0,00	1722,94





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100167-07.2023.5.01.0021

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/03/2023

Valor da causa: R\$ 114.025,49

Partes:

RECLAMANTE: ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ

RECLAMADO: N&G WORKS MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES NAVAIS LTDA

ADVOGADO: PAULO SALTON ROSEK

RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA

ADVOGADO: STEFANE MESQUITA MARQUES

ADVOGADO: MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100167-07.2023.5.01.0021
RECLAMANTE: ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: N&G WORKS MANUTENCAO E REPARACAO DE
EMBARCACOES NAVAIS LTDA, ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID [bfff093](#), CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 07/03/2023, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 027.590.825-98, credor e RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA, CNPJ: 42.487.983/0001-82.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID [c787201](#) foi apurado o crédito de R\$ 87.869,84.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0425144-44.2016.8.19.0001, da MMª 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 27 de agosto de 2026, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de agosto de 2026.

PAULO ROGERIO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROGERIO DOS SANTOS, em 27/08/2026, às 18:14:58 - 798e615
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26082711295176500000274632497?instancia=1>
Número do processo: 0100167-07.2023.5.01.0021
Número do documento: 26082711295176500000274632497

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, soldador, portador da carteira de identidade RG nº 1007658231SSPBA, inscrito no CPF/MF sob nº 027.590.825-98, residente e domiciliado na Rua Nova Nazaré, 207, Batatan, Nazaré – Bahia, CEP 44400-000, endereço eletrônico alissonoliveiradosantos05@gmail.com.

OUTORGADA: SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 222.229, com endereço profissional na Rua Cambaúba nº 167, sala 201, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21940-005, e-mail advsmariano@gmail.com.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora a OUTORGADA acima qualificada, conferindo-lhe poderes da cláusula AD JUDICIA, em caráter especial e específico, para representá-lo perante o **Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, nos autos do **processo de falência nº 0425144-44.2016.8.19.0001**, em que figura como devedora a **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, especialmente para promover e acompanhar a habilitação do crédito de titularidade do OUTORGANTE, oriundo do processo trabalhista nº 0100167-07.2023.5.01.0021.

Para tanto, poderá a OUTORGADA requerer a habilitação do crédito, apresentar petições, documentos, cálculos, manifestações, requerimentos de retificação ou atualização do crédito, acompanhar o quadro geral de credores, apresentar e responder a impugnações, requerer informações, participar de atos processuais, receber intimações, interpor recursos, acompanhar o procedimento de pagamento dos créditos, bem como praticar todos os demais atos necessários à defesa dos direitos e interesses do OUTORGANTE no processo falimentar.

Confere, ainda, poderes especiais para **transigir, desistir, renunciar, confessar, reconhecer a procedência de pedido, firmar compromissos, receber valores e dar quitação**, requerer e receber alvarás, mandados de levantamento e demais documentos destinados ao recebimento do crédito, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive perante o Administrador Judicial e demais órgãos ou instituições relacionados ao processo de falência.

A presente procuração compreende todos os poderes necessários à representação judicial e extrajudicial do OUTORGANTE exclusivamente para a defesa, habilitação, reconhecimento, acompanhamento e recebimento do crédito no processo falimentar acima indicado, podendo a OUTORGADA **substabelecer**, com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.



ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO SOLTEIRO, SOLDADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 10076582-31 SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 03259082598 DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE SOU RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NOVA NAZARÉ, BAIRRO BATATAM Nº 202/139, NAZARÉ, BAHIA - CEP: 44.400-000, CONFORME CONSTA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA ANEXADA AOS AUTOS EM NOME DE MARIA ISABEL OLIVEIRA DOS SANTOS, QUE É MINHA MÃE.

E POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA EFEITO LEGAL, CIENTE DE QUE A FALSIDADE DE INFORMAÇÃO ME SUJEITARIA AS PENAS DA LEI, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 6995/2012.

RIO DE JANEIRO, 15 DE AOSTO DE 2026

Alisson Oliveira dos Santos

CLASSIFICAÇÃO:
B1-RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE:
MARIA ISABEL OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 343.5**...*

ENDEREÇO:
RUA NOVA NAZARE 207

BATATANINAZARE
44400-000 - NAZARE DA

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásica - Monofásico

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0009534189

CÓDIGO DO CLIENTE

7008889010

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
07/2026	137,08	11/08/2026



Nota fiscal nº 977144239 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 13/07/2026
Consulta pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2926 0715 1396 2900 0194 6600 0977 1442 3910 8175 4617
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		Nº DE DIAS		PRÓXIMA LEITURA	
		10/06/2026		12/07/2026		32		12/08/2026	
ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	105,00	0,83724220	87,81	4,79	87,81	20,50	18,03	0,82008000
Consumo-TE	kWh	105,00	0,34788326	36,52	1,98	36,52	20,50	7,48	0,25785000
Acres. Band. AMARELA				2,65	0,13	2,65	20,50	0,54	
Ilum. Púb. Municipal				10,00					
TOTAL DA FATURA				137,08					

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO		
Mês/Ano	kWh	Dias Fat
JUL 26	105	32
JUN 26	94	29
MAI 26	111	31
ABR 26	114	30
MAR 26	121	31
FEV 26	125	28
JAN 26	151	30
DEZ 25	129	32
NOV 25	131	32
OUT 25	105	29
SET 25	100	30
AGO 25	108	32
JUL 25	105	31

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	101,02	1,22	1,23
COFINS	101,02	5,62	5,67
ICMS	127,08	20,50	26,05
RESERVADO AO FISCO			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
5261100891	Energia Ativa	Único	324,00	429,00	1,00000	105,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Em atendimento a REN 1.065/2024 informamos que o número da unidade consumidora é 5.417.380.028-39. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/04/1988 NAZARE/BA

4a DATA EMISSÃO
08/06/2022

4b VALIDADE
30/05/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1007658231SSPBA

4d CPF
027.590.825-98

5 Nº REGISTRO
04228222281

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIEL DOS SANTOS
MARIA ISABEL OLIVEIRA DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2408552374

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		30/05/2032		D1			
A1				BE			
B		30/05/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR
62470744483
RJ378216414

RIO DE JANEIRO

2408552374



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/09/2026

Certidão de publicação 55574

Intimação

Número do processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 03/09/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MORAES E SAVAGET ADVOGADOS

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(as): DANIEL PINHEIRO LONGA - OAB SP - 382462

ANDRÉ RODRIGUES PARENTE - OAB CE - 15785

FABIO DE CARVALHO COUTO - OAB RJ - 148584

FREDERICO VILELA VICENTINI - OAB ES - 24737

FERNANDA SANTOS BRUSAU - OAB RJ - 201578

HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL - OAB RJ - 131945

EDUARDO PONTIERI - OAB SP - 234635

RODRIGO FARIA BOUZO - OAB RJ - 99498

ROGERIO RODRIGO MACHADO - OAB RJ - 220986

FERNANDA BERNARDINO DE ALMEIDA - OAB RJ - 195869

MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE - 23495

DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB CE - 19976

NELSON BRUNO VALENÇA - OAB CE - 15783

CYNTHIA MARIA IDALGO RUIZ QUINTA DOS SANTOS - OAB RJ - 188197

FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI - OAB SP - 312973

NILSON PINTO - OAB RJ - 66467

HEITOR AUGUSTO DE SOUZA LIMA - OAB RJ - 47301

MARCOS ANTONIO DIAS FERREIRA - OAB RJ - 89092

MAYRA MACIEL GONZALEZ - OAB RJ - 220232

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - OAB SP -
234123

CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
NETO - OAB RJ - 159044

ANDERSON BORBA DA SILVA - OAB RJ - 182095

CELSO ROBERTO EICK JUNIOR - OAB SC - 14734

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - OAB RJ - 90424

LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA - OAB RJ -
79107

LARA FRANÇA BARREIROS MOREIRA - OAB RJ - 162853

SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL - OAB RJ -
88824

RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - OAB RJ - 107477

CAROLINA FERNANDES DE ALMEIDA FIGUEIREDO -
OAB RJ - 152667

ERICA ITABAIANA DE OLIVEIRA - OAB RJ - 184663

LETICIA REGINA HOSANNAH CORDEIRO - OAB RJ -
71366

LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO - OAB MS - 7684

ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA - OAB RJ - 118989

LEONARDO BRANDAO MAGALHAES - OAB RJ - 113917

DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA - OAB
RJ - 109935

AMARO DE OLIVEIRA FILHO - OAB RJ - 95156

JOSÉ ESQUENAZI NETO - OAB RJ - 114029

CLAYTON ALVES DE CARVALHO - OAB SC - 18275

RICARDO MAFRA TREU - OAB RJ - 123663

ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO - OAB SP - 196655

NAIARA FERREIRA DE SOUSA - OAB RJ - 122156

JULIO CESAR DA ROSA PAIVA - OAB RJ - 65526

DANIELLA DIAS BARBOSA - OAB RJ - 104988

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB RJ - 212264

BEATRIZ SCALZER SAROLDI - OAB RJ - 79833

JOÃO PAULO SILVA - OAB RJ - 58210

KENNETH ASHLEY THOMAS LATTUF CATTLEY - OAB
RJ - 36218

MARINA VILHENA GALHARDO - OAB SP - 322211

JULIO CESAR DO MONTE - OAB RJ - 82200

MARIZA BORGES ANDRADE - OAB RJ - 57829

LUIS ANDRE GONCALVES COELHO - OAB RJ - 85551

RAPHAEL ALVES DO ESPIRITO SANTO - OAB RJ - 172200

LUCAS DE SA GUEDES - OAB RJ - 169401

GILBERTO MUSSI RIBEIRO - OAB RJ - 173035

FERNANDA PINHO DE SOUZA - OAB RJ - 148858



RICARDO MARCELO SAMPAIO - OAB RJ - 169359
DIEGO QUEIROZ GOMES - OAB PA - 18555
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - OAB MG - 77467
WERNER BRAUN RIZK - OAB ES - 11018
MURILO DE JESUS - OAB SC - 51551
TELMO BERNARDO BATISTA - OAB RJ - 180233
CAMILA TORTELOTE MUSIELLO BARCELLOS BEITE -
OAB ES - 13137
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119
HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA - OAB MS -
13958
LEONARDO LEITE CAMPOS - OAB MS - 10646
MAURICIO CRESPO MACIEL - OAB RJ - 68198
MARCIA CRISTINA SILVA - OAB RJ - 130924
JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO -
OAB RJ - 107215
MARCELLO AEDO MARINS DUARTE - OAB RJ - 100031
SANDRO MOURA GOTTGROY LOPES - OAB RJ - 131293
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB ES - 18353
JUREMA MATOS MONTALVAO - OAB BA - 46002
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA - OAB PB - 13838
VALÉRIO GENUÍNO DE LIMA - OAB RJ - 98344
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX - OAB SP - 167432
SAMUEL AVERBACH JUNIOR - OAB RJ - 69986
ANA MARIA CALENZANI - OAB ES - 11655
TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES - OAB SP - 194583
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - OAB SP -
132306
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - OAB RJ - 85888
RUY CARDOSO VASQUES - OAB RJ - 73154
GABRIELLE GOMES EVANGELISTA - OAB RJ - 157352
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064
UGO PEREIRA LIMA - OAB RJ - 130498
VAGNER LIMA GABRIEL - OAB RJ - 113888
BERNARDO VILLASBÔAS PALERMO - OAB RJ - 148056
DANIELA MOTTA DE CARVALHO PEREIRA - OAB RJ -
99586
RICARDO RAFAEL BEZERRA MIRANDA - OAB RN - 6628
DIOGO SAIA TAPIAS - OAB RJ - 202128
GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - OAB RJ - 75970
EDUARDA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 110667
ESTEPHESON GLADER SOARES DE MOURA - OAB RJ -
150977
PAULA SOUZA DE MENEZES - OAB RJ - 109716

MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES - OAB SP - 119757
TATIANA DE ANDRADE DE OLIVEIRA - OAB RJ - 152954
EDSON ULISSES MOTA COMETA - OAB PB - 13334
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY - OAB SP - 285314
RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA - OAB RJ - 99092
SERGIO MIRISOLA SODA - OAB SP - 257750
EDNALDO SILVA FERREIRA - OAB PE - 13345
WAGNER GOMES CHAVES - OAB RJ - 97879
CARLOS ALBERTO FREITAS DE MAGALHÃES - OAB RJ - 60998
SERGIO GONCALVES DE SOUZA - OAB RJ - 130908
FERNANDO ANTONIO DA ROCHA CARMONA - OAB RJ - 57753
ERMINIO CASTRO - OAB SC - 8587
FELIPE BARBOSA DE MENEZES - OAB ES - 14822
ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA - OAB RJ - 141853
JOÃO CAPANEMA TANCREDO - OAB RJ - 61838
MARCUS VINICIUS SANCHES - OAB PR - 38007
JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA - OAB RJ - 50664
RAFAEL GONÇALVES - OAB RJ - 130700
ADAUCTO D'ALENCAR FERNANDES NETO - OAB RJ - 145856
RODRIGO CESAR MARQUES - OAB RJ - 127497
GABRIEL BORSOTTO THODE - OAB RJ - 189146
JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA - OAB RJ - 19698
JULIANA SOUTO DE NORONHA - OAB RJ - 108106
HELIO SIQUEIRA JUNIOR - OAB RJ - 62929
PEDRO ROQUE DO NASCIMENTO - OAB RJ - 56138
NELSON IVAN PIENTZENAUVER PACHECO JUNIOR - OAB RJ - 90729
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL - OAB RJ - 90412
TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM - OAB RJ - 105483
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA - OAB RJ - 114072
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB RJ - 164734
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB RJ - 108628

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2wyKMz7lRxDfbxNtyTKBA9bREJaAPk/certidao>
Código da certidão: 2wyKMz7lRxDfbxNtyTKBA9bREJaAPk